

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Proc. nº 1000044-21.2025.8.26.0359

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.758.638/0001-29, com endereço à Av. Emílio Trevisan, 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, em São José do Rio Preto, SP, www.taddeiventura.com.br, representada por MARCELO GAZZI TADDEI, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 156.895, endereço eletrônico mataddei@hotmail.com, nomeada no processo de Recuperação Judicial em epígrafe para a realização da AVALIAÇÃO PRÉVIA destinada a constatar as reais condições de funcionamento das empresas, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pelos Requerentes, em atendimento à r. decisão de fls. 498/502, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da Recomendação CNJ nº 57/2019 e art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu “**LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE AVALIAÇÃO PRÉVIA**” com as considerações e conclusões a seguir expostas.

Nestes termos.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 04 de julho de 2025.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Av. Emílio Trevisan, 655, Sala 812 Ed. Plaza Capital CEP 15084-067 São José do Rio Preto, SP
www.taddeiventura.com.br

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES:

**ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 200.075.028-18 CNPJ Nº 11.648.807/0004-02
CNPJ Nº 58.582.981/0001-02
A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
TRANSPORTES) – CNPJ Nº 35.842.553/0001-76**

ÍNDICE

I.DA FINALIDADE DA ANÁLISE PRÉVIA E METODOLOGIA.....	03
II.DILIGÊNCIA INICIAL: ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES DAS REQUERENTES.....	07
III.BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES.....	13
IV.ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: ARTS. 48 E 51, LFR.....	16
IV.1. ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	19
IV.1.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	19
IV.1.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	21
IV.2. A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.....	34
IV.2.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	34
IV.2.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	36
V.COMPETÊNCIA PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ART. 3º, LFR.....	48
VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO E A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	49
VII. VALORES DOS PASSIVOS	52
VIII. CONCLUSÃO.....	54
ANEXO I - FOTOS	
ANEXO II – FOTOS	
ANEXO III – DOCUMENTOS 1 2 3	

I. DA FINALIDADE DA ANÁLISE PRÉVIA E METODOLOGIA

A vigência da Lei nº 11.101/2005 (LFR) desde o seu surgimento permitiu o surgimento de inúmeros pontos controvertidos que exigiram a atuação do Poder Judiciário para adequar o instituto da recuperação judicial à finalidade legal. Nesse contexto ressalta-se a criação da avaliação prévia para a constatação da eventual inviabilidade patente do Requerente da recuperação judicial a fim de identificar *ab initio* os devedores que não possuem qualquer chance de êxito na recuperação, a fim de afastar os sacrifícios desnecessários dos credores e os respectivos prejuízos sociais.

Em consonância com a jurisprudência referente à avaliação prévia, para evitar o deferimento do processamento da recuperação judicial de empresas manifestamente inviáveis, inexistentes, desativadas e desprovidas de condições de obter os benefícios sociais previstos na Lei n. 11.101/2005, foi criada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA em 22/10/2019 a Recomendação nº 57 para “os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial.”

A Lei nº 14.112/2020 introduziu o art. 51-A na Lei nº 11.101/2005 para disciplinar expressamente a avaliação prévia, prevendo no *caput* que “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a

constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

O deferimento do processamento da recuperação judicial exige o atendimento dos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR e também dos requisitos objetivos do seu art. 51. Ao tratar da análise dos requisitos constantes no art. 51, o precursor da avaliação prévia no país, Dr. Daniel Carnio Costa, assevera:

“É evidente que o juiz não pode exercer uma conduta meramente formal, fazendo apenas um *check list* da documentação apresentada pela devedora, mas deve analisar o seu conteúdo a fim de aferir a eventual e patente inviabilidade da empresa.

É certo que nesse momento inicial do processo, não é possível aferir se a empresa é realmente viável, até porque essa conclusão pode depender de diversos outros fatores que são, inclusive, externos à empresa, como as condições de mercado, a obtenção de novos investimentos etc.

É certo, também, que são os credores os maiores interessados na análise das condições da empresa, a fim de que tenham subsídios para analisar o plano de recuperação que será apresentado pela devedora.

Todavia, também é certo que a recuperação judicial é um instituto aplicável apenas para empresas viáveis, a fim de que a manutenção da atividade empresarial possa fazer gerar os benefícios sociais e econômicos que são decorrentes do exercício dessa atividade.

Se não é possível aferir a viabilidade da empresa nesse momento inicial, pode ser possível aferir-se, ao contrário, a sua evidente inviabilidade. Essa deve ser a preocupação do juiz nesse momento inicial.

É absolutamente inviável, por exemplo, uma empresa que já não tenha atividade por longo período, não tenha funcionários, não produza, não recolha tributos, não tenha mais sede, não tenha patrimônio sequer compatível com o desenvolvimento mínimo da atividade empresarial pretendida etc.

A documentação apresentada pela devedora pode revelar, de início, que se trata de uma situação como essas acima citadas, em que a empresa, por exemplo, não gera empregos e também não produz mais, estando inativa por longo período.

Não seria razoável que o juiz deferisse o processamento da recuperação judicial, blindando o patrimônio dessa empresa em relação aos seus credores, se já é possível concluir desde logo que não será possível a divisão equilibrada de ônus e que não serão obtidos os benéficos resultados sociais e econômicos decorrentes da atividade empresarial.”

(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos *In*: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D’Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. pp. 86/87).

Portanto, a presente perícia abrange a análise do atendimento aos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da LFR e a constatação *in locu* das instalações das Requerentes do pedido de recuperação judicial, a fim de verificar a existência de eventual inviabilidade patente das Devedoras que as impossibilitem de obter os benefícios decorrentes da concessão do deferimento do processamento da recuperação judicial, ressaltando-se, por oportuno, que a perícia não objetiva atestar a viabilidade econômica da empresa que, conforme visto acima, é impossível de se apurar nessa fase inicial do processo.

Nesse contexto, o art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe:

“§5º. A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.”

Em consonância com a Recomendação n. 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça e com o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, o R. Juízo determinou na r. decisão de fls. 1097/1105 a realização da avaliação prévia, ressaltando:

“Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições das atividades desenvolvidas pelas empresas, pelos empresários produtores rurais, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas/fazendas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

Também deverá indicar, ***de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.***

(grifos constam no original)

(Trecho da r. decisão de fls. 1097/1105)

Nesse contexto, para a elaboração do presente Laudo foram utilizados os documentos constantes nos autos e os enviados diretamente à Perita pelos Requerentes (doc. anexos), além dos demais elementos pertinentes obtidos perante as Requerentes nas constatações realizadas em suas sedes no dia 04 de julho de 2025.

No desenvolvimento do presente Laudo, o Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias.

Os procedimentos técnicos científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração de Laudo Pericial, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa decisão do R. Juízo, abrangendo segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, vistoria, investigação, avaliação e certificação.

II. DILIGÊNCIA INICIAL: ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES DOS REQUERENTES

No dia 02 de julho de 2025 foi realizada a visita pericial aos estabelecimentos empresariais dos Requerentes, localizados no Município de Sabino, SP, no período da manhã e tarde, das 08h00m às 14h40m.

Na referida data, foi realizada reunião entre o representante da Perita, Dr. Antonio Carlos Ventura da Silva Junior, com o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS. Na oportunidade, o Sr. Alcides informou que atua como administrador do Grupo Ribeiro, esclarecendo que o centro da administração do Grupo concentra-se no local onde foi realizada a reunião (Rua Santos Dumont, nº 1102, Centro, na cidade de Sabino, SP).

O Sr. Alcides explanou sobre as atividades desenvolvidas pelo Grupo Ribeiro no segmento agrícola, indicando que iniciou o exercício da atividade agrícola no ano de

2010, dedicando-se ao plantio de hortaliças, com destaque para o plantio de tomates, cujo cultivo lhe deu notoriedade na região.

Considerando o êxito obtido no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, O Sr. Alcides destaca que expandiu o plantio de hortaliças e de tomates para outros imóveis rurais por meio de arrendamentos, sendo que atualmente a atividade rural é desenvolvida em imóveis rurais localizados no município de Sabino - (i) Fazenda São Benedito (Sabino/SP); (ii) Fazenda Varjão (Sabino/SP); (iii) Fazenda Santa Catarina (Sabino/SP); (iv) Estância Gratidão (Sabino/SP); (v) Fazenda Nossa Senhora Aparecida, (vi) Fazenda Martha Maria I, (vii) Fazenda Martha Maria II, (viii) Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Três Marias II), (ix) Fazenda Santa Martha, (x) Fazenda Paraíso e (xi) Sítio Nossa Senhora Aparecida.

No tocante aos imóveis rurais Fazenda São Benedito, Fazenda Santa Catarina e Estância Gratidão, o Sr. Alcides destacou que pleiteia o direito de propriedade por meio de Ação de Usucapião, que se encontra em trâmite. De acordo com o Sr. Alcides, as três propriedades abrangidas pelo pedido de usucapião - Fazenda São Benedito, Fazenda Santa Catarina e Estância Gratidão, abrangem 289,62 alqueires e integram a mesma matrícula de nº 1.058, do CRI de Lins, SP, encontrando-se atualmente destinadas à plantação de sorgo, pepino, abóbora, pimentão, batata doce e banana.

O Sr. Alcides informou que a Fazenda Varjão possui aproximadamente 260 alqueires e se encontra com plantação de sorgo, destacando que tem a posse do imóvel e que também pleiteará o direito de propriedade mediante a propositura de Ação de Usucapião.

De acordo com o Sr. Alcides, além das terras que detém a posse atualmente, existem arrendamentos vigentes perante a Cafeeira Bertin Ltda. e Fernanda Pereira Bertin Junqueira de Andrade.

A área arrendada perante a Cafeeira Bertin Ltda. abrange: (i) Fazenda Nossa Senhora Aparecida, (ii) Fazenda Martha Maria I, (iii) Fazenda Martha Maria II, (iv) Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Três Marias II), (v) Fazenda Santa Martha e (vi) Fazenda Paraíso. Todas essas propriedades estão juntas, somando 220 alqueires, encontrando-se atualmente com plantação de sorgo. Por sua vez, a área arrendada perante Fernanda Pereira Bertin Junqueira de Andrade abrange o Sítio Nossa Senhora Aparecida, com 15 alqueires, que atualmente encontra-se com plantação de capim, sendo informado pelo Sr. Alcides a previsão de plantação de sorgo ou soja em outubro/2025.

Em razão da expansão da atividade rural, o Sr. Alcides destaca que em 23/12/2019 constituiu o empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual das hortaliças e dos tomates cultivados na atividade agrícola.

Conforme Fichas Cadastrais Completas da JUCESP anexas (DOCUMENTOS 01), o empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES foi transformado para Sociedade Limitada Unipessoal em 27/12/2024, passando a ser denominado A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. Na sequência, houve a formalização da opção pelo regime empresarial do produtor rural, havendo a constituição do empresário individual rural – ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS APOIO RURAL, mediante arquivamento na Junta Comercial em 30/12/2024.

De acordo com o Sr. Alcides, a transportadora abrange, principalmente, o transporte de produtos próprios, mas, também se dedica ao transporte de produtos de terceiros. A atividade alcança os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Sr. Alcides destacou que em razão de não estar em período de colheita de safra, o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS encontra-se sem trabalhadores, existindo 04 (quatro) trabalhadores registrados na A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES), sendo que de acordo com as informações recebidas, o valor total da folha de pagamento alcança o montante de R\$ 15.097,00.

Destacou como principais fornecedores de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS i) AGROTÉCNICA DE LINS LTDA - CNPJ: 54.779.517/0001-50, ii) AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 54.843.248/0001-43 e iii) PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA EPP – CNPJ 55.532.733/0001-69. Entre os principais clientes, estão i) WINTER COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 12.749.951/0001-47; ii) AGUILAR HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ 23.158.061/0001-87; iii) COMERCIAL DE VERDURAS IRMAOS SCHMITT LTDA – CNPJ 04.501.554/0001-23.

Em relação ao Requerente A R SANTOS TRANSPORTES LTDA, foram indicados como principais fornecedores i) BRVOL SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA – CNPJ 57.049.226/0001-02; ii) REBUCCI CORTE E DOBRA LTDA – CNPJ 31.309.320/0001-51 e iii) 9 EIXOS BORRACHARIA LTDA – CNPJ 38.373.029/0001-91. Como principais clientes, foram informados i) TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA – CNPJ

09.576.958/0001-08; ii) SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE – CNPJ 03.286.888/0007-54; e iii) TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A.- CNPJ 01.937.440/0001-32.

O Sr. Alcides ressaltou a existência de estrutura operacional organizada para o desenvolvimento das atividades, que abrange veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, conforme pode ser observado nas fotos constantes nos Anexos I e II do presente Laudo.

Nesse contexto, destaca-se que na r. decisão de fls. 269/272 foram declarados essenciais para o desenvolvimento da atividade pelo Grupo Ribeiro os maquinários, equipamentos e veículos relacionados nas fls. 220/268 dos presentes autos, que são objeto de contratos com garantia de alienação fiduciária, conforme discriminado na referida decisão:

- 01 (um) CAMINHÃO Volvo FH 540 Globetrotter, fabricação 2023, modelo 2024.
- 01 (um) CAMINHÃO Volvo FH 540 Globetrotter 6x4.
- 02 (duas) CARRETAS Randon SR/BA, fabricação 2020, modelo 2021.
- 01 (um) REBOQUE Randon RE DL, fabricação 2020, modelo 2021

De acordo com o Sr. Alcides, a atual dimensão da atividade exige estrutura organizada para permitir o seu adequado desenvolvimento, destacando os desafios decorrentes do aumento dos preços dos insumos, problemas climáticos com a correspondente redução da produção e respectiva repercussão negativa nos resultados, que causaram o desequilíbrio em seu fluxo de caixa, motivando a busca de recursos financeiros perante os bancos para o capital de giro necessário ao desenvolvimento da atividade e cumprimento de suas obrigações perante os credores.

O Sr. Alcides descreveu o panorama atual do cenário em que se encontra, ressaltando os investimentos realizados em maquinários e transportes mediante financiamentos bancários, notadamente com o Banco Santander.

Na sequência, o Sr. Alcides apresentou as instalações e os setores dos estabelecimentos, que se encontram localizados em áreas rurais dos municípios de Sabino para o desenvolvimento da atividade econômica. De acordo com o Sr. Alcides, o imóvel onde se concentra a sede administrativa do Grupo Ribeiro (Rua Santos Dumont, nº 1102, Centro, na cidade de Sabino, SP), é locado.

Em relação às sedes e filiais descritas na inicial, o Sr. Alcides esclareceu que deixou de exercer atividade em algumas delas em razão dos vencimentos dos arrendamentos existentes e ausência de renovação.

Nesse sentido, informou que o arrendamento do Sítio Santa Maria, s/nº, Bairro Corrego Seco, Sabino, SP, venceu a cerca de aproximadamente um ano e não foi renovado, que o arrendamento da Fazenda Florianópolis, s/nº, Bairro David Eid Km 19, em Lins, SP, venceu a mais ou menos 2 anos e não foi renovado, que o arrendamento da Chácara São João, s/nº, Bairro Corrego Seco, em Sabino, SP, venceu a cerca de 2 anos e também não foi renovado. Em relação à Fazenda Baía Nova, s/nº, Bairro Rodovia David Km 3, informou que o arrendamento venceu a mais ou menos 2 anos e que embora tenha perdido a posse, existe processo discutindo a cláusula de renovação automática do arrendamento.

As constatações realizadas no dia 02 de julho de 2025 demonstraram que os estabelecimentos onde se concentram as atividades dos Requerentes encontravam-se organizados e em atividade na referida data, verificando-se a presença de estrutura operacional apta ao desenvolvimento da atividade econômica, com a presença de

equipamentos que abrangem veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, tratores e vários implementos agrícolas, conforme demonstram as fotos constantes nos Anexos I e II do presente Laudo.

Portanto, conclui-se que a visita *in locu* realizada nos estabelecimentos dos Requerentes permite constatar que referidos estabelecimentos encontram-se organizados e em atividade, mostrando-se adequados para a exploração da atividade econômica. Nesse sentido, sob o aspecto estrutural e de organização dos estabelecimentos empresariais dos Requerentes, **as constatações realizadas foram positivas.**

III. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES

De acordo com os dados constantes na inicial acostada nas fls. 275/301, o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS iniciou o exercício da atividade agrícola como produtor rural em 05/03/2010 no segmento do plantio de hortaliças, com destaque para o cultivo de tomates, que fez com que ficasse conhecido no segmento como “Cid Tomateiro”, optando pelo regime empresarial, nos termos do art. 971 do Código Civil de 2002, como empresário rural, mediante arquivamento na Junta Comercial em 30/12/2024, conforme Ficha Cadastral da JUCESP de fls. 31.

Considerando o êxito no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, houve a expansão da atividade, passando a ocorrer o plantio de hortaliças e de tomates em outros imóveis rurais por meio de arrendamentos.

A expansão da atividade agrícola motivou a constituição do empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES em 23/12/2019 para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual

das hortaliças e dos tomates cultivados pelo produtor rural, de produtos próprios e de terceiros, encontrando-se o Grupo Ribeiro atualmente com ampla estrutura voltada ao desenvolvimento da atividade agrícola, abrangendo plantio de hortaliças e tomates e o transporte dos produtos cultivados para distribuição ao mercado de consumo.

De acordo com descrição constante na inicial, o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 200.075.028-18, atuando como produtor rural no CNPJ/MF nº 11.648.807/0004-02 e como empresário rural no CNPJ/MF nº 58.582.981/0001-02, possui as sedes localizadas na Rua Santos Dumont, nº 1102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000 e no Sítio Santa Maria, s/nº, Córrego Seco, em Sabino/SP, com as seguintes filiais descritas: FILIAL 01 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0006-66, Fazenda Varjão, s/nº, Camponesa, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 02 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0010-42, Fazenda São Benedito, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 03 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0009-09, Fazenda Santa Catarina, s/nº, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 04 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0005-85, Fazenda Florianópolis, s/nº, David Eid KM 19, Lins, SP, CEP 16.420-000; FILIAL 05 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0008-28, Fazenda Baia Nova s/nº, Rodovia David Eid KM 03, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 06 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0011-23, Estância Gratidão, s/nº, Água Sumida, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 07 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0007-47, Chácara São João/s/nº, Córrego Seco, Sabino, SP, CEP 16.440-000.

Conforme informado pelo Sr. Alcides na visita de constatação em 02/07/2025, em razão dos vencimentos dos arrendamentos e ausência de renovação, houve o encerramento da atividade na antiga sede – Sítio Santa Maria, bem como na filial 4 – Fazenda Florianópolis, filial 5 – Fazenda Baia Nova e filial 7 – Chácara São João, cabendo aos Requerentes à adoção dos procedimentos administrativos necessários em razão dos referidos encerramentos das atividades.

O Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES, empresário individual inscrito no CNPJ/MF nº 35.842.553/0001-76, conforme Fichas Cadastrais Completas da JUCESP anexas (DOCUMENTOS 01), foi transformado para Sociedade Limitada Unipessoal em 27/12/2024, passando a ser denominado A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., possuindo a sede na Rua Santos Dumont, nº 1.102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000, local onde se concentra a administração do Grupo Ribeiro.

A inicial descreve os Requerentes como integrantes de um grupo econômico de fato, atuando em conjunto no setor agrícola de plantio e transportes de hortaliças e tomates, com destaque na produção e comercialização em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola - arrendamento no município de Sabino, sob o mesmo controle gerencial, com interconexão de atividades, atuação conjunta no mercado, confusão de ativos e passivos no desenvolvimento da atividade.

O Grupo Ribeiro tem a administração concentrada na pessoa do Sr. Alcides, que atua como empresário individual rural e único sócio administrador da transportadora, com atividades voltadas, de um lado, ao cultivo de tomates e outras hortaliças e, de outro, a prestação de serviços de transportes dos produtos cultivados, próprios e também de terceiros, existindo atividades conexas e complementares, em verdadeira consolidação substancial.

Conforme exposto na inicial, os problemas das safras anteriores em razão dos problemas climáticos causou a redução da produção e das receitas, prejudicando o cumprimento das obrigações dos Requerentes perante os credores, de forma que a crise econômica decorrente dos problemas climáticos causou a crise financeira pela ausência

de liquidez para o cumprimento das obrigações perante os credores, elevando o endividamento.

A inicial destaca que o desequilíbrio financeiro entre o atual fluxo de caixa e os custos/despesas operacionais do exercício da atividade econômica geraram significativo endividamento bancário, de forma que a crise financeira e respectiva impossibilidade do cumprimento das obrigações perante os credores sem comprometer o desenvolvimento da atividade, motivaram o pedido de recuperação judicial.

Conforme exposto, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio em razão dos problemas climáticos. Diante da ampliação da atividade e dos custos decorrentes para a manutenção da estrutura, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando o desequilíbrio do fluxo de caixa e a escassez de capital de giro para o desenvolvimento da atividade econômica e pagamento dos credores, com o correspondente aumento do endividamento.

IV. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: ARTS. 48 E 51, LFR

De acordo com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (LFR), pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (art. 158, LFR);

- b) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- c) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano de recuperação judicial especial previsto para a ME e EPP;
- d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LFR.

Cumprе ressaltar que o art. 198, LFR prevê que os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação da Lei nº 11.101/2005, ficam proibidos de requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da nova lei falimentar. No presente caso, ressaltа-se que os Requerentes não estão proibidas por lei específica de requerer recuperação judicial e não se enquadram nas hipóteses de exclusão da aplicação da Lei nº 11.101/2005 previstas em seu art. 2º.

A Lei nº 11.101/2005 (LFR) determina em seu art. 51 que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz.

Nos termos do art. 51, da Lei n. 11.101/2005 (LFR), a inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída necessariamente com:

- a) exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira.
- b) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial;

demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

c) relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.

f) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

g) extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

h) certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.

i) relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

j) relatório detalhado do passivo fiscal

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei

No presente caso o pedido de recuperação judicial foi apresentado em litisconsórcio ativo (consolidação processual) pelos Requerentes, integrantes do GRUPO RIBEIRO.

Nesse contexto, a análise do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foi realizada de forma individualizada, para cada um dos Requerentes, sendo os resultados da análise apresentados também de forma individualizada, conforme se verifica na sequência em relação a cada um dos Requerentes.

IV.1. ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 200.075.028-18 CNPJ Nº 11.648.807/0004-02 CNPJ Nº 58.582.981/0001-02

IV.1.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Conforme documentos constantes nos presentes autos, observados os termos do art. 48, §§2º a 5º, da Lei nº 11.101/2005 para a comprovação do tempo do exercício de atividade rural, constata-se que o Requerente explora a atividade econômica como produtor rural há mais de 2 anos, encontrando-se o período de exploração da atividade econômica comprovados pelos Livros Caixa acostados nas fls. 123/168, pelas DIRPF de fls. 68/122 e também pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de fls. 29/30.

Portanto, encontrando-se devidamente comprovado o exercício regular da atividade econômica há mais de 2 anos pelos documentos juntados, o Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não é ou foi falido. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 56/59.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência do Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pelas Certidões específicas acostadas nas fls. 45/46, 51/52, 54 e 56/59.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 45/46, 51/52, 54 e 56/59.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial o Requerente informa que nunca foi condenado ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, o que de fato se comprova pelas certidões negativas de distribuições criminais do Requerente juntadas de forma complementar nas fls. 565/570.

IV.1.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na inicial de fls. 275/301, complementado pelas demonstrações contábeis constantes nos autos, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados do Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na inicial, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio em razão dos problemas climáticos. Diante da ampliação da atividade e dos custos decorrentes para a manutenção da estrutura, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando o desequilíbrio do fluxo de caixa e a escassez de capital de giro para o desenvolvimento da atividade econômica e pagamento dos credores, com o correspondente aumento do endividamento.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:

ATENDIDO COM RESSALVAS

Para os fins previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, os documentos contábeis considerados para análise correspondem aos que foram encaminhados diretamente pelos Requerentes e que se encontram anexos ao presente Laudo (DOCUMENTO 02), ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pelo Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo pode determinar a apresentação pelo Requerente dos livros *Diário* e *Razão* escriturados nos

termos da legislação vigente e referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelo Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até 2025, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial do Requerente de 2022 até 2025.

*****	2022	2023	2024	02/2025 - Especial	06/2025
Patrimônio Líquido	(948.781,10)	(8.345.349,86)	(14.509.894,29)	(14.564.092,72)	(14.538.770,87)

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2022 até 2025

*****	2022	2023	2024	02/2025 - Especial	06/2025
Ativo Imobilizado	1.572.486,33	2.089.216,33	3.602.486,33	3.602.486,33	3.602.486,33

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2022 até 2025

*****	2022	2023	2024	02/2025 - Especial	06/2025
Lucro Líquido	-	-	-	-	-
Prejuízo Líquido	395.721,16	6.283.298,76	17.079,14	54.168,43	28.486,58

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2022 até 2025

****	2022	20223	2024	02/2025 - Especial	06/2025
Passivo Circulante	10.365.382,00	23.475.604,97	31.190.286,68	31.190.286,68	31.190.286,68

Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
TOTAL	10.365.382,00	23.475.604,97	31.190.286,68	31.190.286,68	31.190.286,68

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2022 até 2025

****	2022	2023	2024	02/2025 - Especial	06/2025
Receita Bruta de Vendas	4.355.300,00	4.721.836,00	4.704.361,00	-	67.800,00

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2022 até 2025.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2022	10.648.179,40	-	-	1.836.210,16	-	1.572.486,33	-	14.056.875,89
2023	10.224.330,48	-	-	2.816.708,30	-	2.089.216,33	-	15.130.255,11
2024	9.510.138,79	-	-	3.567.737,27	-	3.602.486,33	-	16.680.362,39
02/2025	9.455.970,36	-	-	3.567.737,27	-	3.602.486,33	-	16.626.193,96
06/2025	9.481.292,21	-	-	3.567.737,27	-	3.602.486,33	-	16.651.515,81

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2022	10.365.382,00	4.599.559,82	17.000,00	23.715,17	-	15.005.656,99
2023	16.294.030,00	7.130.259,80	27.600,00	23.715,17	-	23.475.604,97
2024	22.148.125,52	8.980.245,99	38.200,00	23.715,17	-	31.190.286,68
02/2025	22.148.125,52	8.980.245,99	38.200,00	23.715,17	-	31.190.286,68
06/2025	22.148.125,52	8.980.245,99	38.200,00	23.715,17	-	31.190.286,68

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022	(959.374,61)	(948.781,10)
2023	(8.355.943,37)	(8.345.349,86)
2024	(14.520.517,80)	(14.509.924,29)
02/2025	(14.574.686,23)	(14.564.092,72)
06/2025	(14.549.364,38)	(14.538.770,87)

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pelo Requerente, as análises demonstram a confirmação da atual crise econômica e financeira. A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e no atual exercício social.

Observa-se como fatos passíveis de futuro esclarecimentos, a variação do prejuízo no exercício de 2023, a existência de saldo expressivo em disponibilidades, ajustes do exercício anterior e a diferença da somatória na conta de fornecedores.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todos os empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todos os empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

Nesse sentido, com base nos documentos encaminhados diretamente à Perita e que seguem anexos, constata-se que o requisito legal foi atendido com as ressalvas indicadas.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO COM RESSALVAS

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de credores com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 318/323 e 341, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	-
II – GARANTIA REAL	22.148.125,52
III – QUIROGRAFÁRIO	8.371.849,29
IV – ME e EPP	771.138,41
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31.291.113,22

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRAJUDICIAL	2.021.384,31

Diante dos documentos constantes nas fls. 303/311 e 341, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de

verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Cabe observar que em confronto com o balanço especial observa-se uma diferença em relação ao endividamento declarado de R\$ 33.312.497,53 para o montante de escriturado de R\$ 31.190.286,68.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: ATENDIDO

De acordo com a relação juntada de forma complementar nas fls. 646, referente ao mês de março/2025, constando nome do empregador, nome do trabalhador, data admissão, função salário base e remuneração, verifica-se a existência de 05 trabalhadores relacionados em nome do Requerente ao tempo da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Conforme já informado, na reunião realizada em 02/07/2025, o Sr. Alcides destacou que em razão de não estar em período de colheita de safra, o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS encontrava-se sem trabalhadores na referida data.

Diante da relação de trabalhadores juntada de forma complementar nas fls. 646, observadas as certidões negativas da Justiça do Trabalho acostadas nas fls. 48/50 e 53, constata-se que referido requisito legal encontra-se atendido.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 856/865 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 31 verifica-se a Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas. O Ato constitutivo encontra-se juntado nas fls. 196/204.

Considerando os documentos juntados, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 68/122, verifica-se a juntada das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do Requerente referentes aos anos de 2002, 2023 e 2024.

Considerando as DIRPFs juntadas, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: ATENDIDO

Nas fls. 330/337 o Requerente junta os extratos das contas bancárias referentes ao mês de fevereiro de 2025. De acordo com a análise dos documentos juntados, verifica-se que os extratos apresentados referem-se às contas correntes

perante o BANCO DO BRASIL, de forma que os documentos juntados atendem ao referido requisito legal.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: ATENDIDO

Nas fls. 63/64 constata-se as juntadas de certidões negativas emitidas pelo 1º e pelo 2º Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Lins emitidas em dezembro de 2024 para o CNPJ 11.648.807/0004-02. Nas fls. 65 verifica-se a juntada de certidão negativa do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Lins emitida em dezembro de 2024 para o CPF 200.075.028-18 e nas fls. 67 a certidão do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Lins emitida em dezembro de 2024 indica a existência de um protesto para o CPF 200.075.028-18, lembrando que a existência de protestos não constitui óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial, já que a lei não exige a apresentação de certidão negativa de protesto, mas, apenas a apresentação das certidões de protesto para conhecimento do MM Juiz, credores e demais interessados sobre a existência de protestos realizados em face do Requerente.

Nas fls. 393/394, constata-se as juntadas de certidões negativas emitidas pelo 1º e pelo 2º Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Lins emitidas em dezembro de 2024 para o CNPJ 58.582.981/0001-02.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e constante nos autos permite a identificação da exploração da atividade econômica em estabelecimentos localizados em Sabino/SP, de forma que as certidões apresentadas atendem o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: **ATENDIDO**

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 391. Em complemento a relação apresentada, identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 51/52 e 54 (Estadual), 55 (Federal) e 48/50 e 53 (Trabalhista).

Cumpramos ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra o Requerente no curso da recuperação judicial, caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pelo Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: **ATENDIDO COM RESSALVAS**

Nas fls. 190 o Requerente junta planilha informando a inexistência de passivo fiscal, mas, conforme certidão de fls. 51/52, identifica-se a existência de Execução Fiscal no Foro de Campos do Jordão (Proc. nº 1500106-59.2022.8.26.0116) proposta em face de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ nº 11.648.807/0004-02.

Considerando os documentos apresentados, observada a existência da Execução Fiscal conforme certidão de fls. 51/52, entende-se cumprido o presente requisito legal com a ressalva apresentada.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: **ATENDIDO COM RESSALVAS**

Nas fls. 327/328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante”, sendo que nas fls. 572/573 houve a apresentação de nova relação de bens não circulante na qual se observa a retirada de alguns bens anteriormente listados – i) imóvel rural Chácara São João (item 8 de fls. 327), ii) 01 colheitadeira de grãos marca NEW HOLLAND 5090 fabricação (item 10 de fls. 327), iii) 01 semi reboque SR/RANDON SR CA ano 2011/modelo 2011, placa NJR-7C02 (item 14 de fls. 327), iv) 01 colheitadeira JOHN DEERE 1450 VB fabricação 2003/modelo 2003 (item 19 de fls. 327).

De acordo com as informações prestadas, o imóvel rural Chácara São João, o semi reboque SR/RANDON SR CA ano 2011/modelo 2011, placa NJR-7C02 e a colheitadeira JOHN DEERE 1450 VB fabricação 2003/modelo 2003 foram vendidos antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Em relação a retirada da relação de bens do item 10 de fls. 327 - 01 colheitadeira de grãos marca NEW HOLLAND 5090 fabricação, os Requerentes informaram tratar-se do mesmo bem descrito no item 25 de fls. 327 (colheitadeira de grãos TC 5090 257 CV), lançado por equívoco na relação em duplicidade.

Diante das divergências identificadas nas relações de bens apresentadas nas fls. 327/328 e 572/573, bem como da ausência na identificação de bens contabilizados em nome da Requerente A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., entende-se necessária a apresentação pelos Requerentes dos documentos comprobatórios de propriedade dos

bens arrolados e que comprovem as justificativas informadas para a exclusão dos bens descritos da relação de fls. 572/573.

Em relação aos negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os instrumentos contratuais encontram-se juntados nas fls. 220/268 e 342/390 dos autos.

Considerando os documentos juntados, entende-se cumprido o presente requisito legal com as ressalvas indicadas.

A planilha abaixo identifica os requisitos legais e a correspondente identificação da apresentação dos documentos com as observações referentes ao cumprimento.

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS			
Lei nº 11.101/2005	Documento	Cumprimento	Fls.
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	123/168 (Livros Caixa 2021/2022/2023) 404/418 (Livros Caixa 2024)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	56/59
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	45/46 51/52 54 56/59
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	45/46 51/52 54 56/59
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador		

	ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	565/570
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	275/301
51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	SIM COM RESSALVAS	Documentos Contábeis anexos 419 e 575 (Fluxo de Caixa)
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM COM RESSALVAS	318/323 (Concursais) 341 (Extraconcursais)
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	SIM	646
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	SIM	31 (Ficha Cadastral JUCESP) 196/204 (ato constitutivo)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	68/122 (DIRPF 2022/2023/2024)
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	SIM	330/337
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	63/67 (certidões de Dezembro/2024) 393/394 (certidões de Fevereiro/2025)
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	391 (Relatório) 49/55 (certidões)

51,X	relatório detalhado do passivo fiscal	SIM COM RESSALVAS	190
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	SIM COM RESSALVAS	327/328 (bens) 220/268 e 342/390 (instrumentos contratuais)

IV.2. A R DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES) – CNPJ Nº 35.842.553/0001-76

IV.2.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Conforme Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo de fls. 32/33, o Requerente explora a atividade econômica há mais de 2 anos, iniciando suas atividades em 23/12/2019.

O exercício regular da atividade há mais de 2 anos encontra-se devidamente comprovado pelo documento emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Portanto, encontrando-se em atividade há mais de 02 (dois) anos, a Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não é ou foi falido. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 60.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência do Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial:

ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 40 e 60.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial ao Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 40 e 60.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial ao Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial o Requerente informa que nunca foi condenado ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, o que de fato se comprova pelas certidões negativas de distribuições criminais juntadas de forma complementar nas fls. 565/570 do Sr. Alcides, que corresponde ao único sócio administrador integrante da sociedade empresária Requerente.

Nesse sentido, considerando as certidões do Sr. ALCIDES e da Requerente juntadas de forma complementar nas fls. 563/570, considera-se atendido referido requisito legal.

IV.2.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na inicial de fls. 275/301, complementado pelas demonstrações contábeis constantes nos autos, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados do Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na inicial, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio em razão dos problemas climáticos. Diante da ampliação da atividade e dos custos decorrentes para a manutenção da estrutura, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando o desequilíbrio do fluxo de caixa e a escassez de capital de giro para o desenvolvimento da atividade econômica e pagamento dos credores, com o correspondente aumento do endividamento.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:

ATENDIDO COM RESSALVAS

Para os fins previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, os documentos contábeis considerados para análise correspondem aos que foram encaminhados diretamente pelos Requerentes e que se encontram anexos ao presente Laudo (DOCUMENTO 0), ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pelo Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo pode determinar a apresentação pelo Requerente dos livros *Diário* e *Razão* escriturados nos

termos da legislação vigente e referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até 2025, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial da Requerente de 2022 até 2025.

*****	2022	2023	2024	02/2025	06/2025
Patrimônio Líquido	140.992,03	147.188,05	(277.115,08)	(304.500,49)	(360.506,50)

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2022 até 2025

*****	2022	2023	2024	02/2025	06/2025
Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2022 até 2025

*****	2022	2023	2024	02/2025	06/2025
Lucro Líquido	8.499,86	6.196,02	-	-	-
Prejuízo Líquido	-	-	418.347,58	27.385,41	83.391,42

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2022 até 2025

****	2022	2023	2024	02/2025	06/2025
Passivo Circulante	(1.488,52)	(12.911,52)	381.525,97	381.525,97	381.525,97
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
TOTAL	(1.488,52)	(12.911,52)	381.525,97	381.525,97	381.525,97

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2022 até 2025

****	2022	2023	2024	02/2025	06/2025
Receita Bruta de Vendas	58.916,00	68.964,60	80.304,54	-	8.140,00

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2022 até 2025.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2022	139.503,51	-	-	-	-	-	-	139.503,51
2023	134.276,53	-	-	-	-	-	-	134.276,53
2024	104.410,89	-	-	-	-	-	-	104.410,89
02/2025	77.025,48	-	-	-	-	-	-	77.025,48
06/2025	21.019,47	-	-	-	-	-	-	21.019,47

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2022	-	-	(57,56)	(1.430,96)	-	(1.488,52)
2023	-	-	(109,76)	(12.801,76)	-	(12.911,52)
2024	-	7.576,16	(277,94)	374.227,75	-	381.525,97
02/2025	-	7.576,16	(277,94)	374.227,75	-	381.525,97
06/2025	-	7.576,16	(277,94)	374.227,75	-	381.525,97

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022	40.992,03	140.992,03
2023	47.188,05	147.188,05
2024	(377.115,08)	(277.115,08)
02/2025	(404.500,49)	(304.500,49)
06/2025	(460.506,50)	(360.506,50)

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pelo Requerente, as análises realizadas demonstram a atual crise econômica e financeira. A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica no atual exercício social.

Cabe ressaltar que existem saldos lançados contra a natureza no passivo circulante constantes dos balanços patrimoniais analisados, além de divergências entre os

bens constantes da relação, visto que, não constam ativos permanentes lançados dos referidos balanços.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todos os empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

Nesse sentido, com base nos documentos encaminhados diretamente à Perita e que seguem anexos, constata-se que o requisito legal foi atendido com as ressalvas indicadas.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de credores com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 324/325 e 341, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	374.227,75
II – GARANTIA REAL	-
III – QUIROGRAFÁRIO	-
IV – ME e EPP	7.576,16
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	381.803,91

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	-

Diante dos documentos constantes nas fls. 324/325 e 341, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: ATENDIDO COM RESSALVAS

De acordo com a relação juntada de forma complementar pelos Requerentes nas fls. 645, referente ao mês de março de 2025, constando nome do empregador, nome do trabalhador, data admissão, função, salário base e remuneração, verifica-se a existência de 03 (três) trabalhadores relacionados no nome do Requerente.

Conforme já ressaltado, na reunião realizada em 02/07/2025, o Sr. Alcides informou que na atualidade o quadro encontra-se com 04 (quatro) trabalhadores registrados na A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES).

Diante da relação de trabalhadores juntada nas fls. 645, observada a certidão do TRT da 15ª Região de fls. 36/37 indicando a existência de 01 (uma) Reclamação Trabalhista na Vara do Trabalho de Lins (Proc. nº 0011088-64.2024.5.15.0062) e de dois

créditos trabalhistas listados na relação de credores da Classe I (fls. 324), constata-se que referido requisito legal encontra-se atendido com as observações apresentadas.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 34 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 32/33 verifica-se a Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade do Requerente perante o Registro Público de Empresas.

Conforme Fichas Cadastrais Completas da JUCESP anexas (DOCUMENTOS 01), o empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES foi transformado para Sociedade Limitada Unipessoal em 27/12/2024, passando a ser denominado A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., com a manutenção do mesmo CNPJ.

Considerando os documentos juntados e anexos, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 68/122, verifica-se a juntada das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do Sr. Alcides, único sócio administrador da sociedade empresária Requerente referentes aos anos de 2002, 2023 e 2024.

Considerando as DIRPFs juntadas, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: ATENDIDO

Nas fls. 338/339 o Requerente junta os extratos das contas bancárias referentes ao mês de fevereiro de 2025. De acordo com a análise dos documentos juntados, verifica-se que o extrato apresentado refere-se à conta corrente perante o BANCO SANTANDER, de forma que o documento juntado atende ao referido requisito legal.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: ATENDIDO

Nas fls. 62 e 66 constata-se as juntadas de certidões negativas emitidas pelo 1º e pelo 2º Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Lins emitidas em dezembro de 2024 para o Requerente.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo permite a identificação da exploração da atividade econômica em estabelecimento localizado em Sabino/SP, de forma que as certidões apresentadas atendem o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: ATENDIDO

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 391. Em complemento a relação apresentada, identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 40 (Estadual), 38 (Federal) e 36/37 e 39 (Trabalhista).

Cumprе ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra o Requerente no curso da recuperação judicial, caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pelo Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: ATENDIDO

Nas fls. 190 o Requerente junta planilha informando a inexistência de passivo fiscal. Considerando os documentos apresentados e diante das certidões de fls. 36/40, entende-se cumprido o presente requisito legal.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: ATENDIDO

Nas fls. 328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante” do Requerente, sendo que nas fls. 573 houve a apresentação de nova relação de bens na qual não se identifica, em relação ao Requerente, divergência nos bens relacionados.

Não obstante, não houve a identificação de bens contabilizados em nome da Requerente A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., entendendo-se necessária a apresentação pelo Requerente dos documentos comprobatórios de propriedade dos bens arrolados nas fls. 573.

Não houve a identificação da juntada de instrumentos contratuais abrangendo créditos extraconcursais celebrados com o Requerente. Nesse ponto, cumpre ressaltar a juntada de instrumentos contratuais abrangendo créditos não concursais celebrados com o empresário rural ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS nas fls. 220/268 e 342/390, sendo que nas fls. 245/262 e 367/384 identifica-se a juntada da CCB nº 062900305665 emitida por ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS ao BANCO SANTANDER em que o Requerente ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES (antiga denominação de A R DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA) figura como avalista, demonstrando a existência de garantias cruzadas entre os Requerentes.

Considerando os documentos juntados nas fls. 328 e 573, entende-se cumprido o presente requisito legal com as ressalvas indicadas.

A planilha abaixo identifica os requisitos legais e a correspondente identificação da apresentação dos documentos com as observações referentes ao cumprimento.

A R DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES)			
Lei nº 11.101/2005	Documento	Cumprimento	Fls.
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	32/33 (Ficha Cadastral JUCESP)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	60
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	40 e 60
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	40 e 60
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	563/570
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	275/301
51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	SIM COM RESSALVAS	Documentos Contábeis anexos 420 (Fluxo de Caixa)
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM	324/325 (Concursais) 341 (Extraconcursais)
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	SIM COM RESSALVAS	645
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais		32/33 (Ficha Cadastral JUCESP)

	administradores.	SIM	34 (ato constitutivo)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	68/122 (DIRPF 2022/2023/2024)
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	SIM	338/339
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	62 e 66 (certidões de Dezembro/2024) 393/394 (certidões de Fevereiro/2025)
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	391 36/40(Certidões)
51,X	relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	190
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	SIM COM RESSALVAS	328 e 573 (bens)

V. COMPETÊNCIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ART. 3º, LFR

Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

Os Requerentes desenvolvem atividade econômica em estabelecimentos localizados no município de Sabino, SP. Nesse sentido, considerando que os Requerentes exploram a atividade econômica em estabelecimentos empresariais localizados no município de Sabino, área territorial abrangida pela competência do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJS, o pedido de recuperação judicial encontra-se devidamente distribuído, devendo ser processado no presente Foro Especializado, que constitui o Juízo competente para o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO E A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O presente pedido de recuperação judicial foi apresentado em litisconsórcio ativo constituído pelos Requerentes ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e A R DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES).

O litisconsórcio ativo, embora não disciplinado de forma específica na redação original da Lei nº 11.101/2005, era admitido pela jurisprudência, sendo que a Lei nº 14.112/2020 introduziu a Seção IV-B. Da consolidação processual e da consolidação processual na Lei nº 11.101/2005, disciplinando de forma específica o litisconsórcio ativo na recuperação judicial nos arts. 69-G a 69-L.

No presente caso, constata-se que os Requerentes integram grupo econômico de fato, visto que exercem a mesma atividade sob o mesmo comando, encontrando-se a administração concentrada no mesmo local, que corresponde à sede do Grupo. Os Requerentes exercem em conjunto a atividade com interconexão de ativos e passivos,

encontrando-se aparentemente aptos ao pedido de recuperação judicial sob consolidação substancial nos termos do art. 69-G.

Nesse sentido, constata-se o atendimento ao disposto no art. 69-G, §1º, da LFR, mediante a apresentação da documentação prevista no art. 51 individualmente para cada Requerente, que possuem os seus estabelecimentos localizados no município de Sabino-SP, conforme descrito no presente Laudo.

O art. 69-J prevê que o R. Juízo Recuperacional poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral de credores, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual.

Para a configuração da consolidação substancial, o art. 69-G exige a constatação da interconexão e da confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de forma que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- a) existência de garantias cruzadas;
- b) relação de controle ou de dependência;
- c) identidade total ou parcial de quadro societário; e
- d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Nesse sentido, objetivando fornecer elementos para a análise do R. Juízo na hipótese do deferimento do processamento da recuperação judicial e respectiva análise da autorização da consolidação substancial, destaca-se que a **interconexão e a respectiva**

confusão de ativos e passivos dos Requerentes verificam-se no presente caso pelo fato de integrarem o Grupo Ribeiro, destacando-se a interconexão das atividades sob mesmo comando, com atuação conjunta no mercado, sob o mesmo e único controle gerencial e no mesmo local, como se fossem uma única empresa na pessoa de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, identificando-se, conforme CCB nº 062900305665 acostada nas fls. 245/262 e 367/384, a existência de garantias cruzadas.

Ao tratar do tema da consolidação substancial prevista no art. 69-J, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO assevera :

“Ou seja, a lei aparentemente, teria criado aqui duas possibilidades de admissão da consolidação substancial: (i) de forma excepcional, pelo juiz sem ouvir a assembleia e (ii) de forma ordinária, dependendo da decisão da assembleia.

No entanto, esse entendimento acaba se chocando com o disposto no art. 69-I, o qual estabelece que os devedores apenas apresentarão plano unitário se for admitida a consolidação substancial. Desta forma, imagine-se o tumulto processual e a demora no andamento do feito, se houver necessidade de convocar uma assembleia apenas para saber se há ou não autorização para consolidação substancial. Se não houver autorização, não haverá plano unitário; se houver autorização, só então é que será apresentado o plano unitário. Evidentemente, tamanha seria a perda de tempo e a agressão ao princípio da economia processual, que certamente não se caminhará por aí.
(...)

Dessa forma, o juiz sempre deverá, desde logo, ao deferir a consolidação processual, autorizar (ou negar autorização) a consolidação substancial.”

(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 15ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021. p. 333)

VII. VALORES DOS PASSIVOS

Com base nas relações de credores apresentadas pelos Requerentes nas fls. 318/325, é possível a identificação dos seguintes passivos:

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	-
II – GARANTIA REAL	22.148.125,52
III – QUIROGRAFÁRIO	8.371.849,29
IV – ME e EPP	771.138,41
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31.291.113,22
CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	2.021.384,31
TOTAL (CONCURSAL E EXTRACONCURSAL):	33.312.497,53

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	374.227,75
II – GARANTIA REAL	-
III – QUIROGRAFÁRIO	-
IV – ME e EPP	7.576,16
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	381.803,91
CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	-
TOTAL (CONCURSAL E EXTRACONCURSAL):	381.803,91

GRUPO RIBEIRO – CONSOLIDADO	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	374.227,75
II – GARANTIA REAL	22.148.125,52
III – QUIROGRAFÁRIO	8.371.849,29
IV – ME e EPP	778.714,57
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<u>31.672.917,13</u>
CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	2.021.384,31
TOTAL (CONCURSAL E EXTRACONCURSAL):	33.694.301,44

Destaca-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis dos Requerentes no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, lembrando que nas certidões constantes nos autos identifica-se a existência de dívidas tributárias e Reclamações Trabalhistas propostas contra os Requerentes.

Ainda em relação ao passivo dos Requerentes, cumpre ressaltar que nas fls. 300 da inicial, os Requerentes indicam para o valor da causa a importância de R\$ 30.919.585,31, não obstante, com base nos documentos apresentados, as apurações indicaram que o total dos créditos submetidos à recuperação judicial alcança o montante de R\$ 31.672.917,13.

Considerando que o art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê que “O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”, ressalta-se a necessidade de correção do valor atribuído à causa para o valor apurado de R\$ 31. 672.917,13.

VIII. CONCLUSÃO

A análise prévia identificou, com as ressalvas apresentadas para análise do R. Juízo quanto ao melhor momento para a apresentação dos esclarecimentos, retificações contábeis e documentos indicados, o atendimento aos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Em relação à constatação das reais condições de funcionamento da empresa e respectiva inviabilidade patente dos Requerentes para o pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado no presente Laudo, os Requerentes encontram-se em atividade, possuindo estabelecimentos empresariais equipados e organizados, com estrutura adequada à exploração da atividade econômica que se mostra condizente com os fins econômicos, sociais e jurídicos da recuperação judicial.

Os Requerentes atuam no setor agrícola, como um grupo econômico de fato, com destaque na produção de hortaliças e tomates em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola - arrendamento no estado de São Paulo, com atividade de transporte da produção mediante a interconexão de atividades entre o empresário rural produtor e a Sociedade Limitada Unipessoal transportadora.

A atividade desenvolvida pelos Requerentes mostra-se essencial ao mercado, de forma que a avaliação prévia não constatou a inviabilidade patente dos Requerentes para o pedido de recuperação judicial, afinal, não se encontram sem explorar atividade por longo período, sem funcionários, sem produção, sem sede, sem equipamentos ou com estabelecimentos empresariais que se mostrem incompatíveis ao desenvolvimento mínimo da atividade empresarial.

A documentação apresentada pelos Requerentes e a análise *in locu* dos estabelecimentos revelaram, de início, não se tratar de uma situação como as mencionadas acima, em que o agente econômico não gera empregos, não se encontra organizado e apto à prestação de serviços em razão de se encontrar inativo por longo período.

Os documentos apresentados pelos Requerentes afastam a inviabilidade patente para o pedido de recuperação judicial, sendo que a análise *in locu* das instalações das Requerentes, conforme demonstrado, revela uma organização empresarial aparentemente apta ao desenvolvimento da atividade econômica.

Diante do exposto, ressalvadas as observações apresentadas para análise do R. Juízo quanto ao melhor momento para a apresentação dos esclarecimentos, retificações contábeis e documentos indicados, **o Laudo é FAVORÁVEL ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes**, ressaltando que o deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares que eventualmente se mostrem necessários.

Nesses termos, conclui-se o presente Laudo de Constatação, colocando-se à disposição do R. Juízo para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

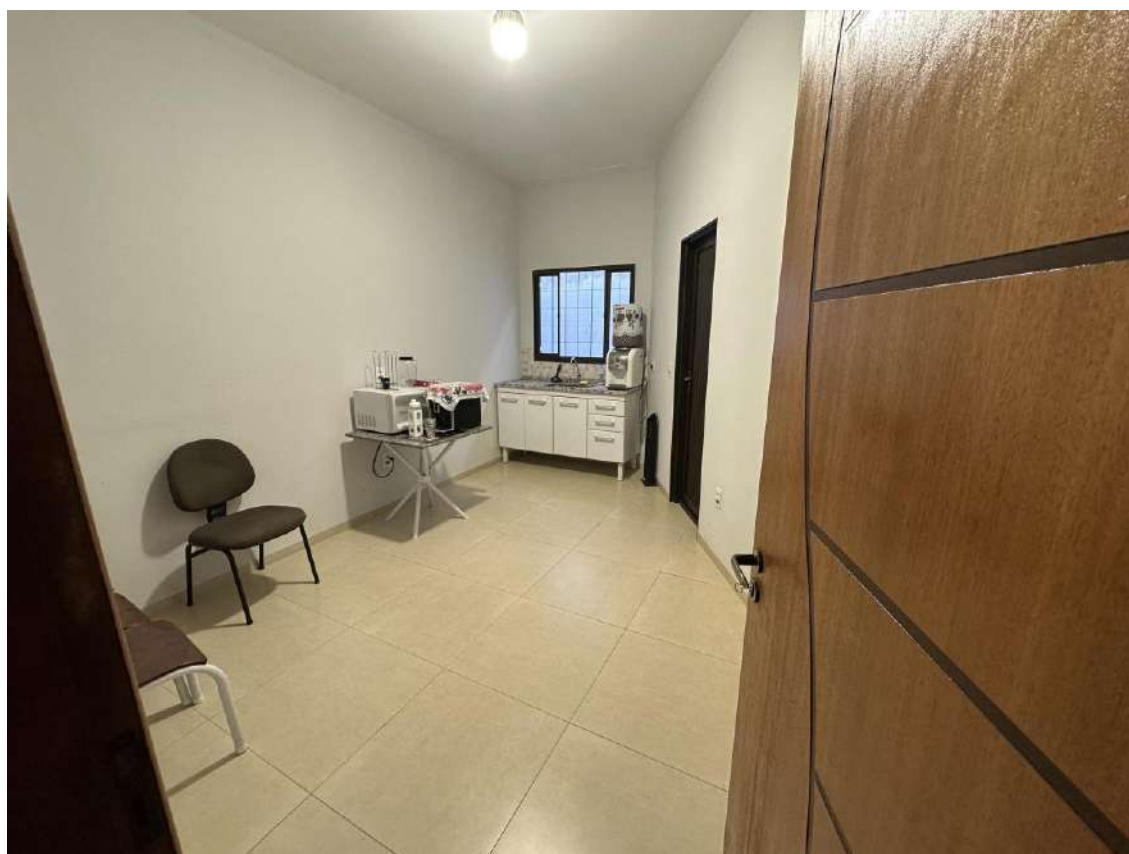
São José do Rio Preto, SP, 04 de julho de 2025.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO GAZZI TADDEI
OAB/SP 156.895

ANEXO I
FOTOS SEDE - 02/07/2025
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.











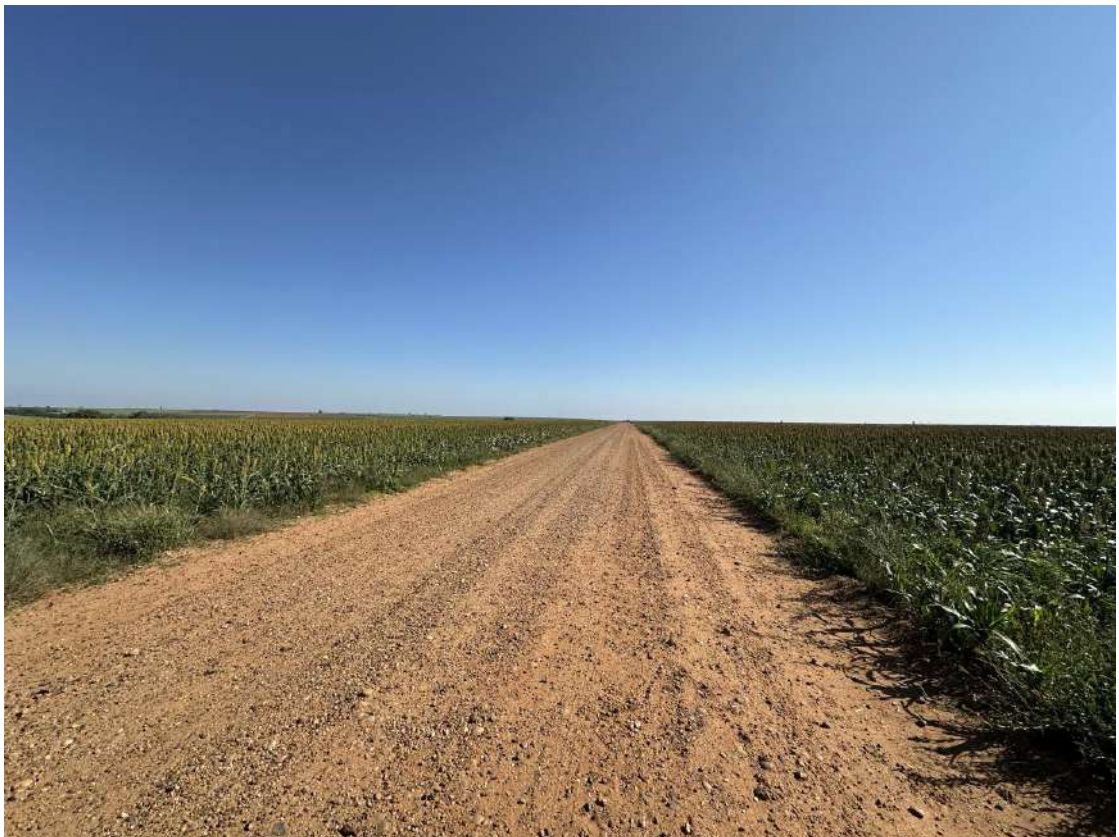




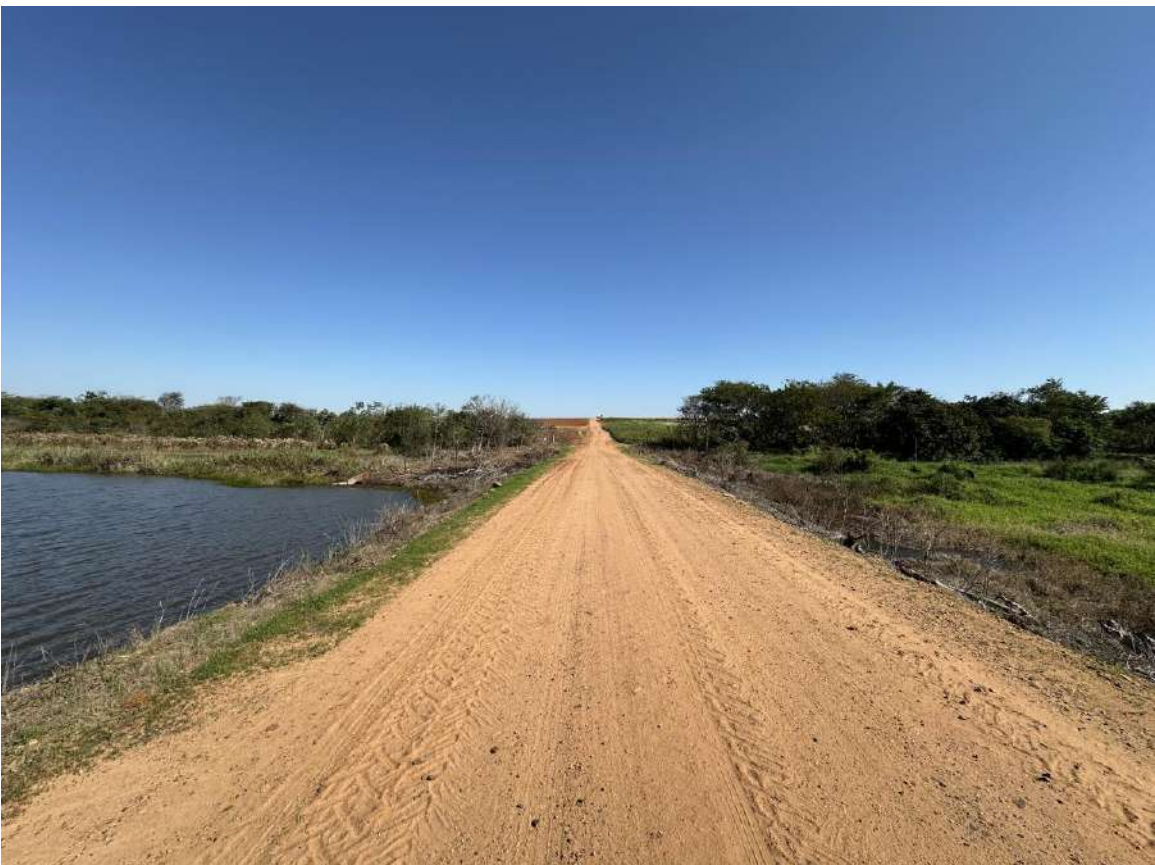


FOTOS – 02/07/2025
FAZENDA SÃO BENEDITO – FAZENDA SANTA CATARINA - ESTÂNCIA GRATIDÃO



























FOTOS – 02/07/2025
FAZENDA VARJÃO







FOTOS – 02/07/2025

ARRENDAMENTO

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA MARTHA MARIA I, FAZENDA MARTA MARIA II, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (FAZENDA TRÊS MARIAS II), FAZENDA SANTA MARTHA e FAZENDA PARAISO









FOTOS – 02/07/2025
ARRENDAMENTO
SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA





BENS IDENTIFICADOS NA VISITA DE CONSTATAÇÃO REALIZADA EM 02/07/2025





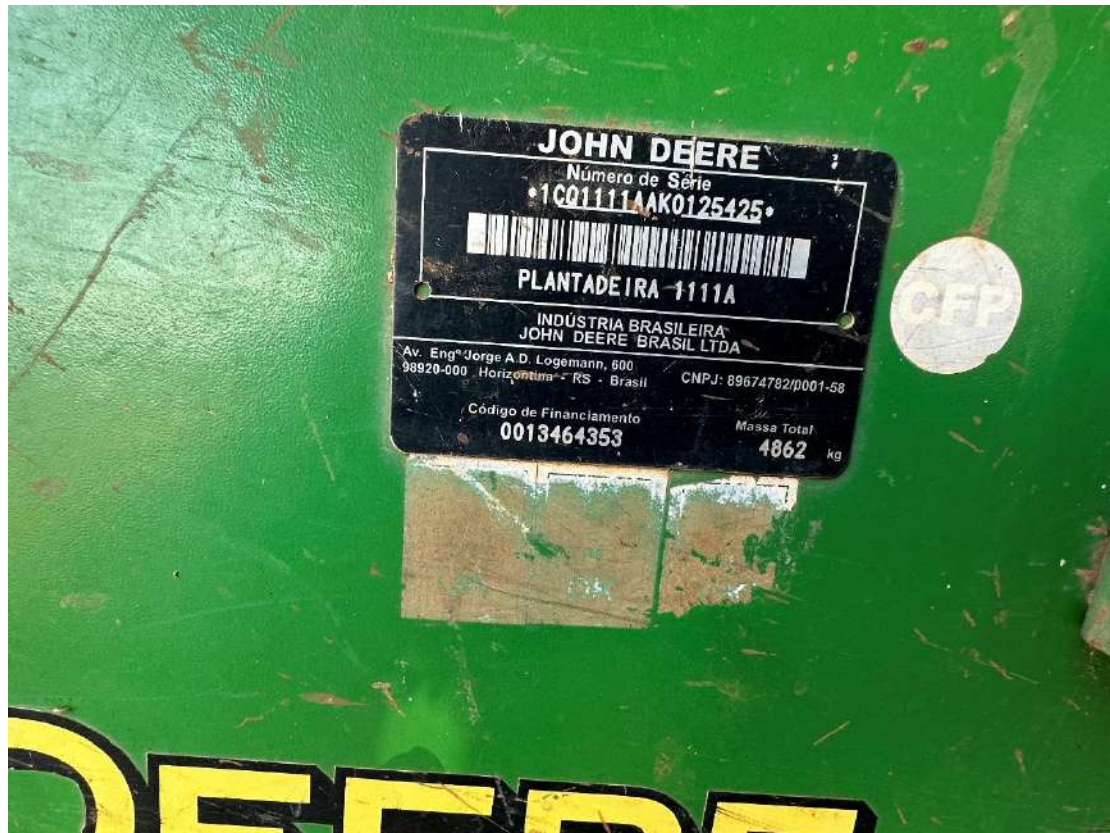
















































ANEXO II
FOTOS ENCAMINHADAS PELOS REQUERENTES EM 03/07/2025









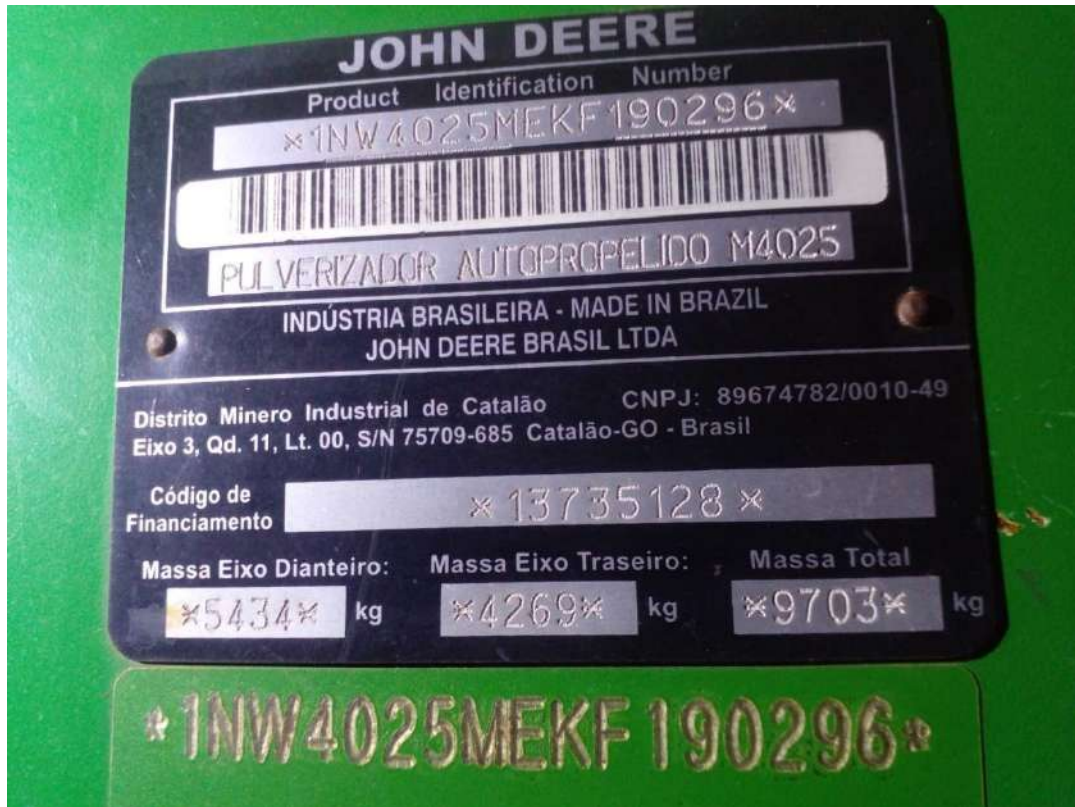






























DOCUMENTO 01

FICHAS CADASTRAIS COMPLETAS

JUCESP

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS APOIO RURAL		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35142249393	30/12/2024	03/07/2025 11:54:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/12/2024	58.582.981/0001-02	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT	NÚMERO: 1102	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SABINO	CEP: 16440-003	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.075.028-18, RG/RNE: 29439578 - SP, RESIDENTE À RUA ORLANDO VILAS BOAS, 868, CONJUNTO HABITACIONAL HENRIQUE BERTIN, SABINO - SP, CEP 16440-082.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35142249393 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZITADDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código bEmsC01h.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES		
TIPO: EMPRESÁRIO (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35132383984	23/12/2019	03/07/2025 11:41:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/12/2019	35.842.553/0001-76	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT	NÚMERO: 1102
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SABINO	CEP: 16440-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, E O COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NOS TERMOS DO ART. 966 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 982 DO CÓDIGO CIVIL.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.075.028-18, RG/RNE: 294395787 - SP (SSP), RESIDENTE À CHÁCARA SÃO JOÃO, S/N, Córrego Segó, SABINO - SP, CEP 16440-000, OCUPANDO O CARGO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 819.826/19-4 SESSÃO: 23/12/2019
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 407.712/24-0 SESSÃO: 27/12/2024
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35234468580.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35132383984
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/07/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 271327803, quinta-feira, 3 de julho de 2025 às 11:41:31.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
A R SANTOS TRANSPORTES LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35234468580	27/12/2024	03/07/2025 11:43:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/12/2019	35.842.553/0001-76	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTOS DUMONT	NÚMERO: 1102	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SABINO	CEP: 16440-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.075.028-18, RG/RNE: 29439578, RESIDENTE À RUA ORLANDO VILAS BOAS, 868, COHAB HENRIQUE BERT, SABINO - SP, CEP 16440-082, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 27/12/2024
TRANSFORMADA DE NIRE 35132383984.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35234468580
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/07/2025



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 271328166, quinta-feira, 3 de julho de 2025 às 11:43:35.

DOCUMENTO 02

DOCUMENTOS CONTÁBEIS

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Balanco Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022

fls. 580/585

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Folha: 2

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Descrição	Valor
Obrigações fiscais-tributárias	17000,00 D
Impostos a recolher	17000,00 D
PREFEITURA - IPTU	17000,00 D
Obrigações trabalh./sociais	23715,17 D
Provisões trab. e sociais	23715,17 D
Provisões p/ 13º sal.	23715,17 D
Patrimônio líquido	948781,10 D
Capital social e reservas	10593,51 C
Patrimonio Liquido	10593,51 C
Capital Social	10593,51 C
Lucros, reservas e prejuízos	959374,61 D
Lucros ou prejuízos acumulados	959374,61 D
Resultado exercício atual	959374,61 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2022, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.056.875,89 (QUATORZE MILHÕES CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 200.075.028-18

PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CPF: 084.497.198-79
CONTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código ZDYaxixO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfts.

Balanço Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Folha: 1

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

fls. 58 fls. 786

Descrição

Valor

Ativo	14056875,89 D
Ativo circulante	12484389,56 D
Disponível	10648179,40 D
Caixa	10648179,40 D
Caixa geral	10648179,40 D
Investimento	1836210,16 D
Consortio	1836210,16 D
Cons Veic e Maquinas	1836210,16 D
Ativo permanente	1572486,33 D
Ativo imobilizado	1572486,33 D
Bens em operação	1572486,33 D
Veículos	1572486,33 D
Passivo	14056875,89 C
Passivo circulante	15005656,99 C
Empréstimos e financiamentos	10365382,00 C
Empréstimos bancários	10365382,00 C
Empr e Financiamento	10365382,00 C
Fornecedores	4680990,16 C
Fornecedores	4680990,16 C
PAULO ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO	549539,65 C
EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZ	213516,37 C
AGROMEC JALES AGRICOLA LTDA	360818,39 C
AGROTÉCNICA DE LINS LTDA	107364,49 C
AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	426380,55 C
CIMOAGRO COM. E REP. AGROP. LTDA	287309,60 C
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	9731,69 C
D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLA	19660,30 C
MARKA VEÍCULOS LTDA	1199746,69 C
NUTRIR BIOFERTILIZANTES S/A	494036,14 C
UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	27411,33 C
PROTEAUTO BRASIL	2099,93 C
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	579951,56 C
AGRO MARAPOAMA COM. DE PRODUTOS AGRICOL	146163,87 C
VIVEIRO AGROMUDAS LTDA - ME	55631,12 C
LEANDRO DA SILVA COMERCIO DE MUDAS E SEME	17654,97 C
L VED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - ME	3211,64 C
PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA - EPP	72321,35 C
REI DA SAFRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	1198,00 C
SAHM AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTR	39541,32 C
M C DA S FERREIRA LTDA - ME	67701,20 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104366. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código ZDYaxixO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Folha:

fls. 58 fls. 57

Descrição	Valor
Ativo	15130255,11 D
Ativo circulante	13041038,78 D
Disponível	10224330,48 D
Caixa	10224330,48 D
Caixa geral	10224330,48 D
Investimento	2816708,30 D
Consortio	2816708,30 D
Cons Veic e Maquinas	2816708,30 D
Ativo permanente	2089216,33 D
Ativo imobilizado	2089216,33 D
Bens em operação	2089216,33 D
Veículos	2089216,33 D
Passivo	15130255,11 C
Passivo circulante	23475604,97 C
Empréstimos e financiamentos	16294030,00 C
Empréstimos bancários	16294030,00 C
Empr e Financiamento	16294030,00 C
Fornecedores	7232890,14 C
Fornecedores	7232890,14 C
PAULO ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO	855284,97 C
EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZ	314540,88 C
AGROMEC JALES AGRICOLA LTDA	550848,56 C
AGROTÉCNICA DE LINS LTDA	163179,38 C
AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	683213,76 C
CIMOAGRO COM. E REP. AGROP. LTDA	454825,05 C
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	15732,83 C
D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLA	27817,75 C
MARKA VEÍCULOS LTDA	1870944,83 C
NUTRIIR BIOFERTILIZANTES S/A	755180,42 C
UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	39010,43 C
PROTEAUTO BRASIL	4290,08 C
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	876352,70 C
AGRO MARAPOAMA COM. DE PRODUTOS AGRICOL	227949,34 C
VIVEIRO AGROMUDAS LTDA - ME	84733,27 C
LEANDRO DA SILVA COMERCIO DE MUDAS E SEME	25253,65 C
L VED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - ME	5050,25 C
PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA - EPP	111512,52 C
REI DA SAFRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	1813,00 C
SAHM AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTR	59551,80 C
M C DA S FERREIRA LTDA - ME	105804,67 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINO OTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104368. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código ZDYaxixO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Balanco Patrimonial de 01/01/2023 a 31/12/2023

fls. 58215. 98

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Folha:

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Descrição**Valor**

Obrigações fiscais-tributárias	27600,00 D
Impostos a recolher	27600,00 D
PREFEITURA - IPTU	27600,00 D
Obrigações trabalh./sociais	23715,17 D
Provisões trab. e sociais	23715,17 D
Provisões p/ 13º sal.	23715,17 D
Patrimônio líquido	8345349,86 D
Capital social e reservas	1102676,49 D
Patrimonio Liquido	10593,51 C
Capital Social	10593,51 C
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	1113270,00 D
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES	1113270,00 D
Lucros, reservas e prejuízos	7242673,37 D
Lucros ou prejuízos acumulados	7242673,37 D
Resultado exercício atual	7242673,37 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2023, NA IMPORTÂNCIA DE R\$
15.130.255,11 (QUINZE MILHÕES CENTO E TRINTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E ONZE
CENTAVOS)

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 200.075.028-18

PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CPF: 084.497.198-79
CONTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104388. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código ZDYaxixO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfis.

Balanco Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

fls. 5801s. 19
Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdFs.

Descrição	Valor
Ativo	16680362,39
Ativo circulante	13077876,06
Disponível	9510138,79
Caixa	9510138,79
Caixa geral	9510138,79
Investimento	3567737,21
Consortio	3567737,21
Cons Veic e Maquinas	3567737,21
Ativo permanente	3602486,33
Ativo imobilizado	3602486,33
Bens em operação	3602486,33
Veículos	3602486,33
Passivo	16680362,39
Passivo circulante	31190286,68
Empréstimos e financiamentos	22148125,55
Empréstimos bancários	22148125,55
Empr e Financiamento	22148125,55
Fornecedores	9104076,33
Fornecedores	9104076,33
PAULO ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO	1017671,11
EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZ	415346,33
AGROMEC JALES AGRICOLA LTDA	717985,99
AGROTÉCNICA DE LINS LTDA	215005,00
AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	820957,55
CIMOAGRO COM. E REP. AGROP. LTDA	564073,11
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	16871,11
D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLA	42236,00
MARKA VEÍCULOS LTDA	2354773,88
NUTRIR BIOFERTILIZANTES S/A	987660,00
UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	61689,00
PROTEAUTO BRASIL	6361,11
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	1151319,00
AGRO MARAPOAMA COM. DE PRODUTOS AGRICOL	243051,00
VIVEIRO AGROMUDAS LTDA - ME	104520,00
LEANDRO DA SILVA COMERCIO DE MUDAS E SEME	34213,77
L VED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - ME	7717,00
PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA - EPP	129284,55
REI DA SAFRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	2460,00
SAHM AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTR	78880,66
M C DA S FERREIRA LTDA - ME	132000,00

Balancete de Verificação**Empresa:** ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS**CNPJ (MF):** 200.075.028-18**Inscrição Estadual:****Data:****Folha 2****Mês de Referência:** Fevereiro/2025

Red	Conta	Dig.	Descrição	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1. . . .	1	Ativo	16.657.190,57	0,00	30.996,61	16.626.193,96
2	1.1. . .	3	Ativo circulante	13.054.704,24	0,00	30.996,61	13.023.707,63
3	1.1.1. .	6	Disponível	9.486.966,97	0,00	30.996,61	9.455.970,36
4	1.1.1.01.	0	Caixa	9.486.966,97	0,00	30.996,61	9.455.970,36
5	1.1.1.01.0001	9	Caixa geral	9.486.966,97	0,00	30.996,61	9.455.970,36
267	1.1.5. .	7	Investimento	3.567.737,27	0,00	0,00	3.567.737,27
268	1.1.5.01.	1	Consortio	3.567.737,27	0,00	0,00	3.567.737,27
269	1.1.5.01.0001	0	Cons Veic e Maquinas	3.567.737,27	0,00	0,00	3.567.737,27
44	1.3. . .	7	Ativo permanente	3.602.486,33	0,00	0,00	3.602.486,33
51	1.3.2. .	2	Ativo imobilizado	3.602.486,33	0,00	0,00	3.602.486,33
52	1.3.2.01.	7	Bens em operação	3.602.486,33	0,00	0,00	3.602.486,33
57	1.3.2.01.0005	8	Veículos	3.602.486,33	0,00	0,00	3.602.486,33
71	2. . . .	2	Passivo	-16.680.362,39	0,00	0,00	-16.680.362,39
72	2.1. . .	4	Passivo circulante	-31.190.286,68	0,00	0,00	-31.190.286,68
73	2.1.1. .	7	Empréstimos e financiamentos	-22.148.125,52	0,00	0,00	-22.148.125,52
74	2.1.1.01.	1	Empréstimos bancários	-22.148.125,52	0,00	0,00	-22.148.125,52
75	2.1.1.01.0001	0	Empr e Financiamento	-22.148.125,52	0,00	0,00	-22.148.125,52
78	2.1.2. .	0	Fornecedores	-9.104.076,33	0,00	0,00	-9.104.076,33
79	2.1.2.01.	4	Fornecedores	-9.104.076,33	0,00	0,00	-9.104.076,33
270	2.1.2.01.0002	0	PAULO ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO	-1.017.671,13	0,00	0,00	-1.017.671,13
271	2.1.2.01.0003	9	EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	-415.346,30	0,00	0,00	-415.346,30
272	2.1.2.01.0004	7	AGROMEC JALES AGRICOLA LTDA	-717.985,90	0,00	0,00	-717.985,90
273	2.1.2.01.0005	5	AGROTÉCNICA DE LINS LTDA	-215.005,00	0,00	0,00	-215.005,00
274	2.1.2.01.0006	3	AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	-820.957,50	0,00	0,00	-820.957,50
275	2.1.2.01.0007	1	CIMOAGRO COM. E REP. AGROP. LTDA	-564.073,19	0,00	0,00	-564.073,19
276	2.1.2.01.0008	0	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	-16.871,17	0,00	0,00	-16.871,17
277	2.1.2.01.0009	8	D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-42.236,09	0,00	0,00	-42.236,09
278	2.1.2.01.0010	1	MARKA VEÍCULOS LTDA	-2.354.773,80	0,00	0,00	-2.354.773,80
279	2.1.2.01.0011	0	NUTRIR BIOFERTILIZANTES S/A	-987.660,00	0,00	0,00	-987.660,00
280	2.1.2.01.0012	8	UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	-61.689,00	0,00	0,00	-61.689,00
281	2.1.2.01.0013	6	PROTEAUTO BRASIL	-6.361,15	0,00	0,00	-6.361,15
282	2.1.2.01.0014	4	PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	-1.151.319,06	0,00	0,00	-1.151.319,06
283	2.1.2.01.0015	2	AGRO MARAPOAMA COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP	-243.051,00	0,00	0,00	-243.051,00
284	2.1.2.01.0016	0	VIVEIRO AGROMUDAS LTDA - ME	-104.520,00	0,00	0,00	-104.520,00
285	2.1.2.01.0017	9	LEANDRO DA SILVA COMERCIO DE MUDAS E SEMENTES - ME	-34.213,75	0,00	0,00	-34.213,75
286	2.1.2.01.0018	7	L VED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - ME	-7.717,05	0,00	0,00	-7.717,05
287	2.1.2.01.0019	5	PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA - EPP	-129.284,56	0,00	0,00	-129.284,56
288	2.1.2.01.0020	9	REI DA SAFRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ME	-2.460,00	0,00	0,00	-2.460,00
289	2.1.2.01.0021	7	SAHM AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	-78.880,68	0,00	0,00	-78.880,68
290	2.1.2.01.0022	5	M C DA S FERREIRA LTDA - ME	-132.000,00	0,00	0,00	-132.000,00
81	2.1.3. .	2	Obrigações fiscais-tributárias	38.200,00	0,00	0,00	38.200,00
82	2.1.3.01.	7	Impostos a recolher	38.200,00	0,00	0,00	38.200,00
256	2.1.3.01.0010	4	PREFEITURA - IPTU	38.200,00	0,00	0,00	38.200,00
95	2.1.4. .	5	Obrigações trabalh./sociais	23.715,17	0,00	0,00	23.715,17
105	2.1.4.03.	9	Provisões trab. e sociais	23.715,17	0,00	0,00	23.715,17

Demonstração de Resultado de 01/02/2025 a 28/02/2025

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Folha: 2

DESCRIÇÃO	VALOR
Resultado operacional	54168,43
Custos e despesas operacionais	54168,43
Despesas com Pessoal	23079,10
Despesas c/ pessoal	22479,10
I.N.S.S.	3273,75
Indenizações	19205,35
desp administrativa	600,00
Honorarios Profissionais	600,00
Desp. administrativas/vendas	31089,33
Despesas c/pessoal	31089,33
Salários e ordenados	28387,04
F.G.T.S.	2702,29

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 28/02/2025,
COM UM PREJUÍZO DE R\$ 54.168,43 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA E OITO
REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO

CPF: 200.075.028-18

PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CONTADOR
CPF: 084.497.198-79

Balanço Patrimonial de 01/01/2025 a 30/06/2025

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

fls. 576 fls. 92
Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfrs.

Descrição	Valor
Ativo	16651515,81
Ativo circulante	13049029,48
Disponível	9481292,22
Caixa	9481292,22
Caixa geral	9481292,22
Investimento	3567737,22
Consortio	3567737,22
Cons Veic e Maquinas	3567737,22
Ativo permanente	3602486,33
Ativo imobilizado	3602486,33
Bens em operação	3602486,33
Veículos	3602486,33
Passivo	16651515,81
Passivo circulante	31190286,68
Empréstimos e financiamentos	22148125,55
Empréstimos bancários	22148125,55
Empr e Financiamento	22148125,55
Fornecedores	9104076,33
Fornecedores	9104076,33
PAULO ANTÔNIO GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO	1017671,11
EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZ	415346,33
AGROMEC JALES AGRICOLA LTDA	717985,99
AGROTÉCNICA DE LINS LTDA	215005,00
AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	820957,55
CIMOAGRO COM. E REP. AGROP. LTDA	564073,11
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	16871,11
D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLA	42236,00
MARKA VEÍCULOS LTDA	2354773,88
NUTRIR BIOFERTILIZANTES S/A	987660,00
UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	61689,00
PROTEAUTO BRASIL	6361,11
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	1151319,00
AGRO MARAPOAMA COM. DE PRODUTOS AGRICOL	243051,00
VIVEIRO AGROMUDAS LTDA - ME	104520,00
LEANDRO DA SILVA COMERCIO DE MUDAS E SEME	34213,77
L VED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - ME	7717,00
PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA - EPP	129284,55
REI DA SAFRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	2460,00
SAHM AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTR	78880,66
M C DA S FERREIRA LTDA - ME	132000,00

Balanço Patrimonial de 01/01/2025 a 30/06/2025

Empresa: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

fls. 577 fls. 3
Folha: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104360. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 2D Yaxxo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Descrição	Valor
Obrigações fiscais-tributárias	38200,00
Impostos a recolher	38200,00
PREFEITURA - IPTU	38200,00
Obrigações trabalh./sociais	23715,17
Provisões trab. e sociais	23715,17
Provisões p/ 13ª sal.	23715,17
Patrimônio líquido	14538770,87
Capital social e reservas	14234521,78
Patrimonio Liquido	10593,51
Capital Social	10593,51
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	14245115,29
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES	14245115,29
Lucros, reservas e prejuízos	304249,09
Lucros ou prejuízos acumulados	304249,09
Resultado exercício atual	304249,09

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 30/06/2025, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.651.515,81 (DEZESSEIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 200.075.028-18

PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CPF: 084.497.198-79
CONTADOR

Demonstração de Resultado de 01/01/2022 a 31/12/2022

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Folha: 2

DESCRIÇÃO	VALOR
Resultado operacional	395721,16
Receita operacional	-4355300,00
Resultado de Serviço	-2798244,00
Receita bruta com Serviço	-2798244,00
Vendas de mercadorias	-2426537,00
Vendas de Gado	-371707,00
Outras receitas operacionais	-1557056,00
Receitas extraordinárias	-1557056,00
Venda de Imobilizado	-1557056,00
Custos e despesas operacionais	4751021,16
Despesas com Pessoal	4351997,79
Materiais aplicados	2254258,25
Matéria prima	1284834,75
Custeio Rural	671301,63
Despesas com Arrendamento	298121,87
Despesas c/ pessoal	18257,58
I.N.S.S.	18257,58
desp administrativa	2079481,96
Serviços profissionais	268879,49
Internet	4500,00
Manutenções e reparos	167772,41
Combustíveis e lubrificantes	359245,68
Materiais diversos de uso	1153333,58
Serviço Prof Veterinario	105150,80
Serv Prof Advogado	20600,00
Desp. administrativas/vendas	399023,37
Despesas c/pessoal	175835,19
Salários e ordenados	157580,99
F.G.T.S.	18254,20




Demonstração de Resultado de 01/01/2022 a 31/12/2022

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Folha: 3

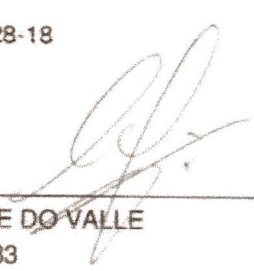
DESCRIÇÃO	VALOR
Outras desp.administr./vendas	223188,18
Reparos Veicular	111611,90
Produto Alimentício	35400,90
Seguros	1098,88
Material de escritório	4261,00
Material de Construção	35345,50
Cartorárias, legais e judiciais	8470,00
Alarme/Segurança	27000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2022, COM UM PREJUÍZO DE R\$ 395.721,16 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)



ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO

CPF: 200.075.028-18



PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CONTADOR
CPF: 084.497.198-79

Demonstração de Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023
Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

fls. 627fs. 709

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

DESCRIÇÃO

Folha: 2

VALOR

Resultado operacional	6283298,76
Receita operacional	-4721836,00
Resultado de Serviço	-3127592,00
Receita bruta com Serviço	-3127592,00
Vendas de mercadorias	-2632296,00
Vendas de Gado	-495296,00
Outras receitas operacionais	-1594244,00
Receitas extraordinárias	-1594244,00
Venda de Imobilizado	-1594244,00
Custos e despesas operacionais	11005134,76
Despesas com Pessoal	10686084,88
Materiais aplicados	9358717,58
Matéria prima	1284369,04
Custeio Rural	784253,22
Despesas com Arrendamento	305745,32
Custo Venda Imobiliz	6984350,00
Despesas c/ pessoal	17565,47
I.N.S.S.	17565,47
desp administrativa	1309801,83
Serviços profissionais	72984,20
Internet	6000,00
Manutenções e reparos	152262,79
Combustíveis e lubrificantes	313674,00
Materiais diversos de uso	670780,84
Serviço Prof Veterinario	62200,00
Serv Prof Advogado	31900,00
Desp. administrativas/vendas	319049,88
Despesas c/pessoal	157001,75
Salários e ordenados	143593,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104389.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código qHh8Txg.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Demonstração de Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

fls. 62 de 79

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

DESCRIÇÃO

Folha: 3

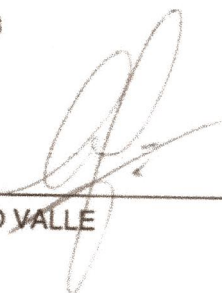
VALOR

F.G.T.S.	13407,88
Outras desp.administr./vendas	162048,13
Reparos Veicular	67027,98
Produto Alimenticio	11450,00
Seguros	2190,15
Material de escritório	3280,00
Material de Construção	7800,00
Cartorárias, legais e judiciais	34300,00
Alarme/Segurança	36000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2023, COM UM PREJUÍZO DE R\$ 6.283.298,76 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)


ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESARIO

CPF: 200.075.028-18


PAULO VICENTE DO VALLE
C.R.C. 1sp159833
CONTADOR
CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104397. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código qHh8Txg.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 a 31/12/2024
Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

fls. 6206. 700

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

DESCRIÇÃO

Folha: 2

VALOR

Resultado operacional	17079,14
Receita operacional	-4740361,00
Resultado de Serviço	-3146117,00
Receita bruta com Serviço	-3146117,00
Vendas de mercadorias	-2632296,00
Vendas de Gado	-513821,00
Outras receitas operacionais	-1594244,00
Receitas extraordinárias	-1594244,00
Venda de Imobilizado	-1594244,00
Custos e despesas operacionais	4757440,14
Despesas com Pessoal	4437681,15
Materiais aplicados	3099234,38
Matéria prima	977014,69
Custeio Rural	729833,53
Despesas com Arrendamento	162386,16
Custo Venda Imobiliz	1230000,00
Despesas c/ pessoal	17565,47
I.N.S.S.	17565,47
desp administrativa	1320881,30
Serviços profissionais	72984,20
Internet	6000,00
Manutenções e reparos	152262,79
Combustíveis e lubrificantes	324753,47
Materiais diversos de uso	670780,84
Serviço Prof Veterinario	62200,00
Serv Prof Advogado	31900,00
Desp. administrativas/vendas	319758,99
Despesas c/pessoal	157001,75
Salários e ordenados	143593,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104389. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código oqHh8Txg.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 a 31/12/2024
Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

fls. 6246. 709

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

DESCRIÇÃO

Folha: 3

VALOR

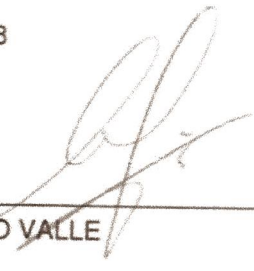
F.G.T.S.	13407,88
Outras desp.administr./vendas	162757,24
Reparos Veicular	67856,17
Produto Alimenticio	11450,00
Seguros	2071,07
Material de escritório	3280,00
Material de Construção	7800,00
Cartorárias,legais e judiciais	34300,00
Alarme/Segurança	36000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2024,
COM UM PREJUÍZO DE R\$ 17.079,14 (DEZESSETE MIL SETENTA E NOVE REAIS E QUATORZE
CENTAVOS)



ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESÁRIO

CPF: 200.075.028-18



PAULO VICENTE DO VALLE

C.R.C. 1sp159833

CONTADOR

CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104399
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código eqHh8Txg.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Demonstração de Resultado de 01/06/2025 a 30/06/2025

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

fls. 6111s. 880

DESCRIÇÃO

Folha: 2

VALOR

Resultado operacional	28846,58
Receita operacional	-67800,00
Resultado de Serviço	-67800,00
Receita bruta com Serviço	-67800,00
Vendas de mercadorias	-67800,00
Custos e despesas operacionais	96570,23
Despesas com Pessoal	57645,48
Despesas c/ pessoal	56215,62
I.N.S.S.	4881,95
Indenizações	51333,67
desp administrativa	1429,86
Honorarios Profissionais	1200,00
Darf Receita Federal	229,86
Desp. administrativas/vendas	38924,75
Despesas c/pessoal	38924,75
Salários e ordenados	35089,18
F.G.T.S.	3835,57
Resultado financeiro líquido	76,35
Receitas/despesas financeiras	76,35
Despesas financeiras	76,35
Juros pagos ou incorridos	76,35

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 30/06/2025, COM UM PREJUÍZO DE R\$ 28.846,58 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W2582570010430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código oqHh8Txg.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

Demonstração de Resultado de 01/06/2025 a 30/06/2025

Razão Social: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

fls. 612s. 861

CNPJ (MF): 200.075.028-18

Inscrição Estadual:

Folha: 3

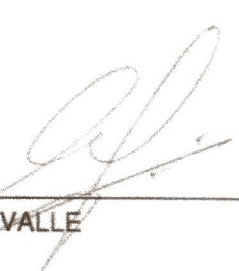
VALOR

DESCRIÇÃO



ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
EMPRESÁRIO

CPF: 200.075.028-18



PAULO VICENTE DO VALLE

C.R.C. 1sp159833

CONTADOR

CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINO TI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104381. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código oqHh8Txg.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código pB4cWdfs.

DOCUMENTO 03

DOCUMENTOS CONTÁBEIS

A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

Balanco Patrimonial de 01/01/2022 a 31/12/2022

Empresa: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

Folha: 1

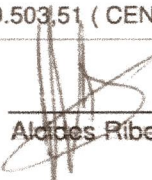
CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

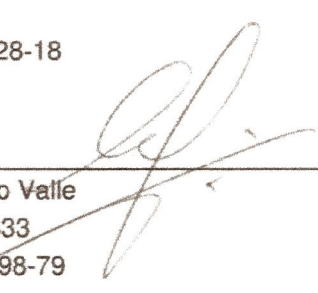
fls. 592s. 863

Descrição	Valor
Ativo	139503,51
Ativo circulante	139503,51
Disponível	139503,51
Caixa	139503,51
Caixa geral	139503,51
Passivo	139503,51
Passivo circulante	1488,52
Obrigações fiscais-tributárias	57,56
Impostos a recolher	57,56
IRRF a recolher	57,56
Obrigações trabalh./sociais	1430,96
Obrigações trabalhistas	1430,96
Rescisões contr.a pagar	1430,96
Patrimônio líquido	140992,03
Capital social e reservas	100000,00
Patrimonio Liquido	100000,00
Capital Social	100000,00
Lucros, reservas e prejuízos	40992,03
Lucros ou prejuízos acumulados	40992,03
Resultado exercício atual	40992,03

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2022, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 139.503,51 (CIENTO E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)


Aldes Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18


Paulo Vicente do Valle

C.R.C. 1sp159833

CPF: 084.497.198-79

Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPKc/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPKc/A

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

Fls. 59 fls. 60
Folha:

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA

Descrição	Valor
Ativo	134276,53
Ativo circulante	134276,53
Disponível	134276,53
Caixa	134276,53
Caixa geral	134276,53
Passivo	134276,53
Passivo circulante	12911,52
Obrigações fiscais-tributárias	109,76
Impostos a recolher	109,76
IRRF a recolher	109,76
Obrigações trabalh./sociais	12801,76
Obrigações trabalhistas	12801,76
Rescisões contr.a pagar	12801,76
Patrimônio líquido	147188,05
Capital social e reservas	100000,00
Patrimônio Líquido	100000,00
Capital Social	100000,00
Lucros, reservas e prejuízos	47188,05
Lucros ou prejuízos acumulados	47188,05
Resultado exercício atual	47188,05

CONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2023, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.276,53 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18

Paulo Vicente do Valle

C.R.C. 1sp159833

CPF: 084.497.198-79

Contador

Balanço Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

fls. 590fls. 595
Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código sOc6pfyl.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA.

Descrição	Valor
Ativo	104410,89
Ativo circulante	104410,89
Disponível	104410,89
Caixa	104410,89
Caixa geral	104410,89
Passivo	104410,89
Passivo circulante	381525,97
Fornecedores	7576,16
Fornecedores	7576,16
BRVOL Com e Pçs Serviços Ltda	7576,16
Obrigações fiscais-tributárias	277,94
Impostos a recolher	277,94
IRRF a recolher	277,94
Obrigações trabalh./sociais	374227,75
Obrigações trabalhistas	374227,75
Bruno Luiz Ripoli Roza	41114,57
Marco Aurelio Ortiz dos Santos	333113,18
Patrimônio líquido	277115,08
Capital social e reservas	100000,00
Patrimonio Liquido	100000,00
Capital Social	100000,00
Lucros, reservas e prejuízos	377115,08
Lucros ou prejuízos acumulados	377115,08
Resultado exercício atual	377115,08

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2024, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.410,89 (CENTO E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18

Paulo Vicente do Valle

C.R.C. 1sp159833

CPF: 084.497.198-79

Contador

Balancete de Verificação

Empresa: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Data:

Folha 2

Mês de Referência: Fevereiro/2025

Red	Conta	Dig.	Descrição	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1. . . .	1	Ativo	88.837,37	0,00	11.811,89	77.025,48
2	1.1. . .	3	Ativo circulante	88.837,37	0,00	11.811,89	77.025,48
3	1.1.1. .	6	Disponível	88.837,37	0,00	11.811,89	77.025,48
4	1.1.1.01.	0	Caixa	88.837,37	0,00	11.811,89	77.025,48
5	1.1.1.01.0001	9	Caixa geral	88.837,37	0,00	11.811,89	77.025,48
71	2. . . .	2	Passivo	-104.410,89	0,00	0,00	-104.410,89
72	2.1. . .	4	Passivo circulante	-381.525,97	0,00	0,00	-381.525,97
78	2.1.2. .	0	Fornecedores	-7.576,16	0,00	0,00	-7.576,16
79	2.1.2.01.	4	Fornecedores	-7.576,16	0,00	0,00	-7.576,16
270	2.1.2.01.0002	0	BRVOL Com e Pçs Serviços Ltda	-7.576,16	0,00	0,00	-7.576,16
81	2.1.3. .	2	Obrigações fiscais-tributárias	277,94	0,00	0,00	277,94
82	2.1.3.01.	7	Impostos a recolher	277,94	0,00	0,00	277,94
89	2.1.3.01.0007	4	IRRF a recolher	277,94	0,00	0,00	277,94
95	2.1.4. .	5	Obrigações trabalh./sociais	-374.227,75	0,00	0,00	-374.227,75
96	2.1.4.01.	0	Obrigações trabalhistas	-374.227,75	0,00	0,00	-374.227,75
271	2.1.4.01.0005	0	Bruno Luiz Ripoli Roza	-41.114,57	0,00	0,00	-41.114,57
272	2.1.4.01.0006	9	Marco Aurelio Ortiz dos Santos	-333.113,18	0,00	0,00	-333.113,18
120	2.3. . .	8	Patrimônio líquido	277.115,08	0,00	0,00	277.115,08
121	2.3.1. .	0	Capital social e reservas	-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
122	2.3.1.01.	5	Patrimonio Liquido	-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
123	2.3.1.01.0001	3	Capital Social	-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
126	2.3.2. .	3	Lucros, reservas e prejuízos	377.115,08	0,00	0,00	377.115,08
129	2.3.2.02.	2	Lucros ou prejuízos acumulados	377.115,08	0,00	0,00	377.115,08
132	2.3.2.02.0003	7	Resultado exercício atual	377.115,08	0,00	0,00	377.115,08
133	3. . . .	3	Resultado operacional	15.573,52	11.811,89	0,00	27.385,41
154	3.2. . .	7	Custos e despesas operacionais	15.573,52	11.811,89	0,00	27.385,41
155	3.2.1. .	0	Despesas com Pessoal	4.207,83	905,12	0,00	5.112,95
159	3.2.1.02.	9	Despesas c/ pessoal	4.118,12	730,15	0,00	4.848,27
163	3.2.1.02.0004	1	Férias e abono	3.379,41	0,00	0,00	3.379,41
164	3.2.1.02.0005	0	I.N.S.S.	738,71	730,15	0,00	1.468,86
169	3.2.1.03.	3	desp administrativa	89,71	174,97	0,00	264,68
261	3.2.1.03.0012	7	Darf Receita Federal	89,71	174,97	0,00	264,68
182	3.2.2. .	2	Desp. administrativas/vendas	11.365,69	10.906,77	0,00	22.272,46
183	3.2.2.01.	7	Despesas c/pessoal	11.365,69	10.906,77	0,00	22.272,46
184	3.2.2.01.0001	5	Salários e ordenados	7.880,88	7.734,33	0,00	15.615,21
185	3.2.2.01.0002	3	Pro-labore	2.474,54	2.474,54	0,00	4.949,08
190	3.2.2.01.0007	4	F.G.T.S.	1.010,27	697,90	0,00	1.708,17
TOTAL A DÉBITO				481.803,91	11.811,89	0,00	481.803,91
TOTAL A CRÉDITO				481.803,91	0,00	11.811,89	481.803,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24 , sob o número W25825700104660 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkcIA

Balanço Patrimonial de 01/01/2025 a 30/06/2025

Empresa: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

fls. 589 fls. 97
Folha: 1

Descrição	Valor
Ativo	21019,47
Ativo circulante	21019,47
Disponível	21019,47
Caixa	21019,47
Caixa geral	21019,47
Passivo	21019,47
Passivo circulante	381525,97
Fornecedores	7576,16
Fornecedores	7576,16
BRVOL Com e Pçs Serviços Ltda	7576,16
Obrigações fiscais-tributárias	277,94
Impostos a recolher	277,94
IRRF a recolher	277,94
Obrigações trabalh./sociais	374227,75
Obrigações trabalhistas	374227,75
Bruno Luiz Ripoli Roza	41114,57
Marco Aurelio Ortiz dos Santos	333113,18
Patrimônio líquido	360506,50
Capital social e reservas	100000,00
Patrimonio Liquido	100000,00
Capital Social	100000,00
Lucros, reservas e prejuízos	460506,50
Lucros ou prejuízos acumulados	460506,50
Resultado exercício atual	460506,50

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTES BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 30/06/2025, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.019,47 (VINTE E UM MIL DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18

Paulo Vicente do Valle
C.R.C. 1sp159833
CPF: 084.497.198-79
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA

Demonstração de Resultado de 01/01/2022 a 31/12/2022

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 1

DESCRIÇÃO

VALOR

Resultado operacional	8499,86 C
Receita operacional	58916,00 C
Resultado de Serviço	58916,00 C
Receita bruta com Serviço	58916,00 C
Prestação de Serviço	58916,00 C
Custos e despesas operacionais	50387,54 D
Despesas com Pessoal	4289,39 D
Despesas c/ pessoal	4289,39 D
I.N.S.S.	4289,39 D
Desp. administrativas/vendas	46098,15 D
Despesas c/pessoal	46098,15 D
Salários e ordenados	29757,51 D
Pro-labore	13706,00 D
F.G.T.S.	2634,64 D
Resultado financeiro líquido	28,60 D
Receitas/despesas financeiras	28,60 D
Despesas financeiras	28,60 D
Juros pagos ou incorridos	28,60 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2022, COM UM LUCRO DE R\$ 8.499,86 (OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Demonstração de Resultado de 01/01/2022 a 31/12/2022

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 2

DESCRIÇÃO

VALOR


Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18


Paulo Vicente do Valle
C.R.C. 1sp159833
Contador
CPF: 084.497.198-79

Demonstração de Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

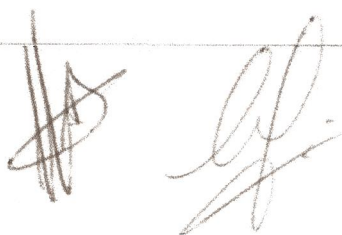
CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 2

DESCRIÇÃO	VALOR
Resultado operacional	6196,02 C
Receita operacional	68692,43 C
Resultado de Serviço	68964,60 C
Receita bruta com Serviço	68964,60 C
Prestação de Serviço	68964,60 C
Deduções das vendas	272,17 D
Imp.s/ serviço	272,17 D
Simples Nacional	272,17 D
Custos e despesas operacionais	62358,94 D
Despesas com Pessoal	7599,52 D
Despesas c/ pessoal	7599,52 D
I.N.S.S.	7599,52 D
Desp. administrativas/vendas	54759,42 D
Despesas c/pessoal	54759,42 D
Salários e ordenados	28653,11 D
Pro-labore	23391,60 D
F.G.T.S.	2714,71 D
Resultado financeiro líquido	137,47 D
Receitas/despesas financeiras	137,47 D
Despesas financeiras	137,47 D
Juros pagos ou incorridos	137,47 D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2023,
COM UM LUCRO DE R\$ 6.196,02 (SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS
CENTAVOS)



Demonstração de Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 3

DESCRIÇÃO

VALOR


Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18


Paulo Vicente do Valle
C.R.C. 1sp159833
Contador
CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104360.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código Llw1XqxC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPKcIA.

DESCRIÇÃO	VALOR
Resultado operacional	418347,58
Receita operacional	-78885,30
Resultado de Serviço	-80304,54
Receita bruta com Serviço	-80304,54
Prestação de Serviço	-80304,54
Deduções das vendas	1419,24
Imp.s/ serviço	1419,24
Simples Nacional	1419,24
Custos e despesas operacionais	497232,88
Despesas com Pessoal	390948,86
Despesas c/ pessoal	383372,70
Salários e ordenados	374227,75
I.N.S.S.	9144,95
desp administrativa	7576,16
Manutenções e reparos	7576,16
Desp. administrativas/vendas	106284,02
Despesas c/pessoal	106284,02
Salários e ordenados	77480,14
Pro-labore	22270,86
F.G.T.S.	6533,02

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 31/12/2024, COM UM PREJUÍZO DE R\$ 418.347,58 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39 , sob o número W258257001043802
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código LIw1XqxC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24 , sob o número W25825700104660
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA

Demonstração de Resultado de 01/01/2024 a 31/12/2024

fls. 6001s. 83

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

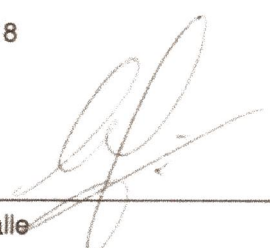
Folha: 6

VALOR

DESCRIÇÃO


Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18


Paulo Vicente do Valle

C.R.C. 1sp159833

Contador

CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104363.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código Llw1XqxC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA.

Demonstração de Resultado de 01/06/2025 a 30/06/2025

fls. 593/594

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 2

DESCRIÇÃO**VALOR**

Resultado operacional	83391,42
Receita operacional	-7651,97
Resultado de Serviço	-8140,40
Receita bruta com Serviço	-8140,40
Prestação de Serviço	-8140,40
Deduções das vendas	488,43
Imp.s/ serviço	488,43
Simples Nacional	488,43
Custos e despesas operacionais	91043,39
Despesas com Pessoal	21072,28
Despesas c/ pessoal	20634,92
Férias e abono	3379,41
I.N.S.S.	5555,85
Indenizações	11699,66
desp administrativa	437,36
Darf Receita Federal	437,36
Desp. administrativas/vendas	69971,11
Despesas c/pessoal	69971,11
Salários e ordenados	50093,51
Pro-labore	14864,70
F.G.T.S.	5012,90

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADA EM 30/06/2025,
COM UM PREJUÍZO DE R\$ 83.391,42 (OITENTA E TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM
REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W258257001043634.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código Llw1XqxC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA.

Demonstração de Resultado de 01/06/2025 a 30/06/2025

fls. 594/15

Razão Social: A R SANTOS TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ (MF): 35.842.553/0001-76

Inscrição Estadual: 594014255116

Folha: 3

DESCRIÇÃO

VALOR



Alcides Ribeiro dos Santos

CPF: 200.075.028-18



Paulo Vicente do Valle

C.R.C. 1sp159833

Contador

CPF: 084.497.198-79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BALDINOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 21:39, sob o número W25825700104360.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código Llw1XqxC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 14:24, sob o número W25825700104660.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000044-21.2025.8.26.0359 e código 73LPkclA.